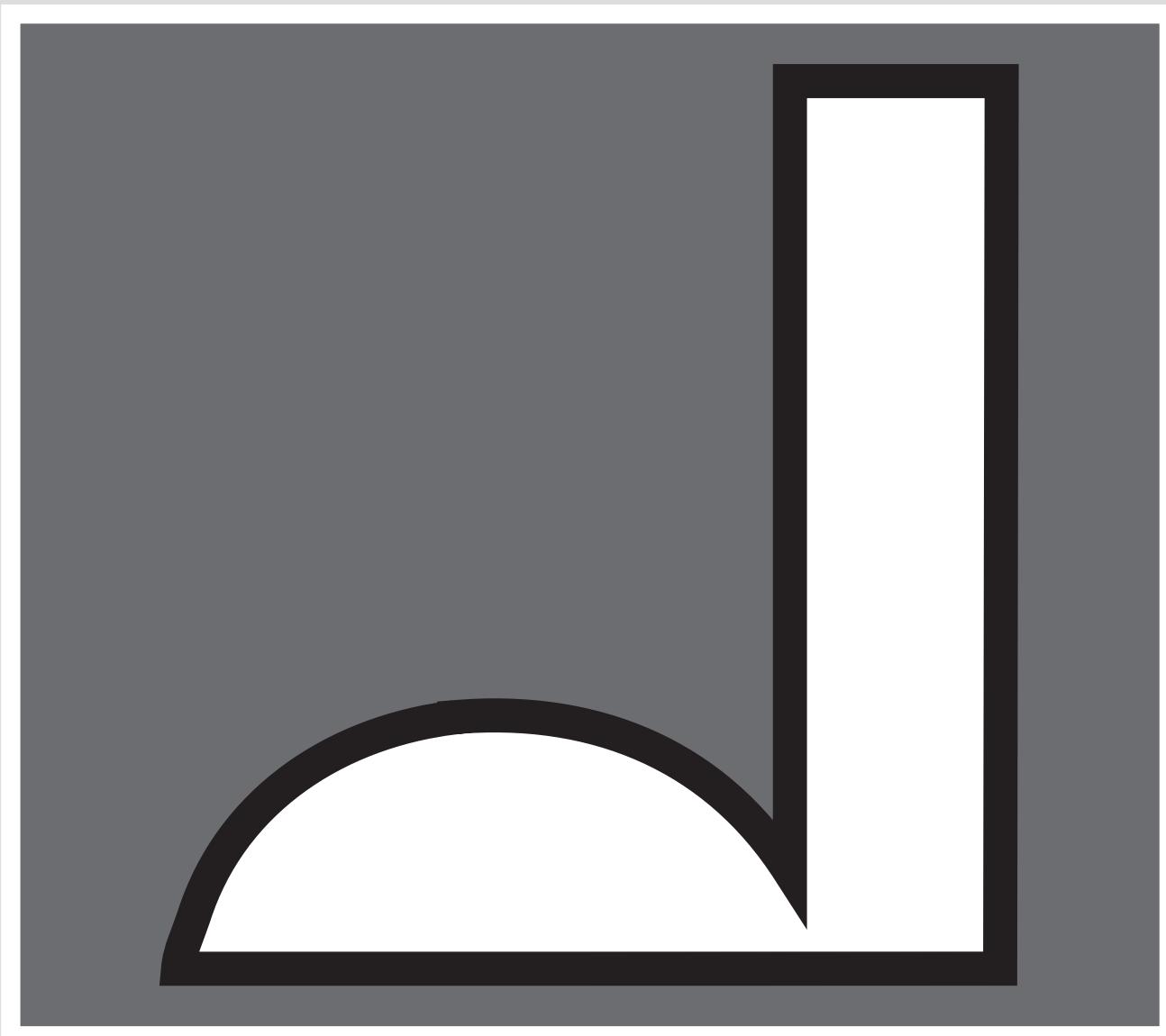




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 154 - SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente

Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente

Alvaro Dias – PSDB-PR

1º Secretário

Efraim Morais – DEM-PB

2º Secretário

Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário

César Borges – DEM-BA

4º Secretário

Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário

1º - Papaléo Paes – PSDB-AP

2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE

3º - João Vicente Claudino – PTB-PI

4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19 LÍDER VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 19 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) – 27 LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 6 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 3 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda LÍDER DO PRB – 1 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM¹/PSDB) – 29 LÍDER Demóstenes Torres VICE-LÍDERES LÍDER DO DEM – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1 José Nery	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá - PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 238, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária De Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 16 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 239, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 240, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 241, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Diplomata de Brusque Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 242, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Sombrio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 243, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. – ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 244, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 245, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 246, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 247, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 248, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária “Flor do Panema” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária “Flor do Panema” para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 249, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 250, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 251, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 252, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 253, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 254, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 255, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.836, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de Junho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de Junho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 257, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 10 de dezembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 258, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 259, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rorainópolis – ASCRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Rorainópolis – ASCRO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 260, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 261, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 262, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1999, a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 263, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária a Voz da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 264, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 265, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 11, DE 2007

Suspender a execução das expressões legais que menciona, contidas no Convênio ICM nº 66, de 1988, e na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, do Estado de São Paulo, que dispõem sobre o ICMS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da expressão "... ou a integração no ativo fixo de mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento...", contida no inciso II do § 1º do art. 2º do Convênio ICM nº 66, de 1988, e da expressão "... ou a integração no ativo fixo, de mercadoria ... produzida pelo próprio estabelecimento.", contida na redação original do item 2 do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, do Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 158.834-9 – SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 12, DE 2007

Suspender a execução da Lei nº 751, de 16 de maio de 1984, do Município de Auriflama, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 751, de 16 de maio de 1984, do Município de Auriflama, do Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 118.585-6 – SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 168^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre o programa Bolsa-Escola. Críticas à prorrogação da CPMF.....

33374

SENADOR PAULO PAIM – Registro de manifestação pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2007. Sugestão de mudança de regras na tramitação das medidas provisórias. Discussão sobre o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional – Fundep. Abordagem sobre a situação da Fiocruz. Renova posicionamento sobre o fim do voto secreto. Considerações sobre a CPMF.....

33380

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Necessidade de o Senado assumir um papel de responsabilidade nos destinos do Brasil. Anúncio de criação de comissão para tratar da violência no Distrito Federal, que apresentará sugestões incluindo medidas sobre educação, emprego e saúde.....

33393

SENADOR EFRAIM MORAIS – Protesto contra cancelamento de vôos das Companhias aéreas Tam e Gol, que partiam diariamente de João Pessoa, Paraíba.....

33395

SENADOR GILVAM BORGES – Elogio ao discurso proferido pelo Presidente Lula na abertura da Assembléa Geral da ONU em Nova York, com referência as negociações da Rodada de Doha, de liberação do comércio mundial. Registro da liberação de recursos para municípios do Amapá.

33398

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 57, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta o art. 60-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para introduzir hipótese de afastamento de Senador ocupante de cargo na Mesa Diretora, por conveniência política e por proposta de três quintos dos Senadores.....

33402

Recebimento do Recurso nº 8, de 2007, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Sena-

do nº 177, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dá nova redação ao § 3º, art. 543 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências (veda a dispensa de empregado sindicalizado que seja membro ou candidato de Conselho Fiscal).....

33402

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2007, cujo recurso, para apreciação do mesmo, pelo Plenário, foi recebido anteriormente.....

33402

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Apreciado terminativamente pela Comissão competente, o projeto, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.....

33403

1.2.3 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 183/2007, de 17 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 563, de 2007, do Senador Delcídio Amaral.....

33403

Nº 192/2007, de 19 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 473, de 2007, do Senador Tasso Jereissati.....

33403

Nº 196/2007, de 20 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para o encaminhamento das informações em resposta ao Requerimento nº 494, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....

33403

Nº 197/2007, de 20 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para o encaminhamento das informações em resposta ao Requerimento nº 604, de 2007, do Senador Tasso Jereissati.....

33403

Nº 327/2007, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em respos-

ta ao Requerimento nº 831, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....	33403	produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.....	33409
Nº 328/2007, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 408, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro.....	33403		
Nº 338/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 620, de 2007, dos Senadores José Agripino, Rosalba Ciarlini e Garibaldi Alves Filho.....	33403		
Nº 339/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 884, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....	33404	Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2007 (nº 6.494/2006, na Casa de origem), que acresce o inciso VI ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (obriga hospitais e demais estabelecimentos de atenção à gestante a armazenar e conservar amostras de material genético do recém-nascido que possibilitem a identificação ou a confirmação da maternidade pela análise do DNA).....	33425
Nº 340/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 495, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....	33404		
Nº 931/2007, de 13 do corrente, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 539, de 2007, da Senadora Kátia Abreu.....	33404	Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, deverão promover a formação e a capacitação dos profissionais de magistério).....	33427
1.2.4 – Ofícios de Ministros de Estado			
Nº 24/2007, de 21 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 564, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti.....	33404	Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435/2007, na Casa de origem), que altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (substitui a expressão: “a alienada ou débil mental” por “apresenta deficiência mental”.....	33428
Nº 61/2007, de 17 do corrente, do Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 567, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....	33404		
Nº 98/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Previdência Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 153, de 2007, do Senador Alvaro Dias.....	33404	Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2007 (nº 1.631/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.....	33428
Nº 1.336/2007, de 18 do corrente, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 897, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	33404		
1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados			
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2007 (nº 7.570/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.....	33404	1.2.6 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2007 (nº 2.086/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos	33448	Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2007, recebido anteriormente, e abertura do prazo único de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.	
		1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação	
		SENADOR ROMERO JUCÁ – Destaque para o importante papel do Serviço Nacional de Apre-	

dizagem Industrial (SENAI), no desenvolvimento econômico e social do país.	33448
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – TERMOS DE REUNIÕES	
Referentes às Medidas Provisórias nºs 393 e 394, de 2007.....	33450
3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 4.777 e 4.778, de 2007.	33451
<u>SENADO FEDERAL</u>	
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
– 53ª LEGISLATURA	
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
<u>CONGRESSO NACIONAL</u>	
11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
13 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL	
14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 168^a Sessão Não Deliberativa, em 28 de setembro de 2007

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência dos Srs. Efraim Morais, Gilvam Borges e Paulo Paim

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, guardião do plenário.

S. Ex^a dispõe de dez minutos, com direito a prorrogação, dependendo da evolução do discurso.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Gilvam Borges, que preside esta sessão, Senador da República, Senadoras e Senadores, brasileiras e brasileiros que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, hoje é sexta-feira e é por isso que eu digo que este é um dos melhores Senados da República.

Paim, eu vinha ouvindo V. Ex^a no rádio do carro. A Rádio Senado AM/FM faz parte também da grandeza deste Senado. A luta de V. Ex^a pelo voto secreto, entendendo que o homem é o homem e sua circunstância – a tirania das circunstâncias, de Ortega y Gasset. O Senado já ensinou ao mundo que o voto secreto não é medieval, não. O voto começou aberto em Acrópole. Era com ostras, Gilvam. Em geral, a maioria das votações ocorriam na praça para julgar pessoas que tinham mau comportamento. Então, eles decidiam tirar das cidades de Atenas, Esparta e outras. Aí, não tinha papel, não tinha a urna eletrônica, então, eles votavam com ostras: cada um pegava uma ostra na praia e colocava na praça. Quando ficava um monte bem grande, os líderes davam o sinal vermelho para aquele cidadão, que ia para o seu exílio. Daí o termo “ostracismo”, que vem de “ostra”.

Então, não há nada de medieval. Medieval é aquela época da queda da grande Roma ao Renascimento. Ali é que se votou menos. Quer dizer, é uma ignorância o que se está dizendo por aí. E esta Casa só tem esse sentido, e o sentido é este, Luiz Inácio: orientar... Daí, na Inglaterra existir a Câmara de Lordes

e a Comum. Os Lordes são notáveis histórica e culturalmente. Daí, o plenário da Itália, no Renascimento, ter aqueles senadores vitalícios convidados. O último foi Norberto Bobbio.

Então, o voto secreto é moderno. Foi Getúlio Dornelles Vargas. Paim jamais ia condenar uma atitude de Getúlio. O homem é o homem e suas circunstâncias. O homem não escolhe a época de governar, Luiz Inácio! A de Getúlio foi uma época difícil, porque havia – diziam – corrupção eleitoral. E ele, para entrar, teve uma guerra. Os paulistas quiseram derrubá-lo, outra guerra. A ditadura não é boa. Está aí o livro de Graciliano Ramos: **Memórias do Cárcere**. Está aí agora: **Ditadura Escancarada**, do nosso jornalista recente. Mas o ditador era bom.

Então, Getúlio imaginou que isso vinha para a democracia. Então, ele criou o TSE. Ele avançou de Rui Barbosa, que reclamava contra o voto, que era aberto. Mas este País diferente foi o mais retardado na República, ô Paim. Foi o mais retardado para libertar os escravos.

Quando houve a primeira votação, o eleitor era escravo, o senhor, o dono das terras. Havia aquela dependência. Rui Barbosa denunciou muito e Getúlio fez esse avanço para época. Na primeira eleição, a escravatura foi junto com a República, então, os eleitores eram dependentes da terra.

O voto secreto foi uma conquista, um avanço nos anos de 1938 e 1939. Getúlio Vargas, o estadista – ô Luiz Inácio –, criou toda a estrutura, criou o TSE e, nele, esta bênção.

O homem é o homem e outras circunstâncias. Não havia divórcio. Viu-se que devia haver uma interpretação da lei, porque isso não era bom para aqueles lares que estavam em desarmonia. Então, veio. O fato é que faz a lei.

Agora surgiu outro fato que o Paim lidera e sinto-me muito à vontade, porque já aceitei várias circunstâncias, como a liderança dele na conquista do salário mínimo, que era ridículo. Era o Paim e eu carregando a cruz, e ele lutando. O valor era de US\$70.

Sei que o Luiz Inácio foi quem fez a melhor divisão de riqueza. Nossa aplauso, Luiz Inácio! Mas quem o levou para o caminho do bem foi o gaúcho que está presidindo a sessão, o Paim. E o salário mínimo hoje melhorou.

Luiz Inácio, esse seu acerto do Bolsa-Família e do Bolsa-Escola, ninguém vai jamais... Eu sempre disse que fé, esperança e caridade, que é o amor, como disse o Apóstolo Paulo...

Eu entendo como o Apóstolo Paulo diz: que quem não trabalha não merece ganhar para comer. Como Rui Barbosa disse, ô Paim, o trabalho e o trabalhador vieram antes. São eles que fazem a riqueza. Então, Zézinho, que está trabalhando, e aqui nós trabalhamos... Brasileiros e brasileiras, eu e o Paim tomamos, agora, um cafezinho que o Zézinho, trabalhador, serviu. Madrugamos para não perder. Poucos Senados, na história do mundo, estão hoje abertos, denunciando o que o povo... Nós somos o povo. Estamos aqui orgulhosamente. Foi o povo que confiou, o povo que acreditou, o povo que votou sabendo quem era Mão Santa, do Piauí, e quem era Paim. Então, nós estamos aqui e temos de entender.

Pega-se aqui o jornal. Ô Paim, esse Getúlio extraordinário, o Luiz Inácio acertou, apenas ponto de vista, como eu. Eu defendi minha tese antes da votação...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, se me permitir, quero apenas fazer um registro em seu pronunciamento. V. Ex^a, como eu, recebe correspondências que hoje estão chegando à margem de duas mil por dia, em média. Quero apenas dar o testemunho de que tenho recebido centenas de e-mails, para não dizer milhares, durante o mês. E muitos deles vêm na seguinte linha: "Senador Paim, como diz o Senador Mão Santa, em plenário: Paim, vamos lá para ver se a Emenda nº 50, do fim do voto secreto, anda. Vamos lá, Paim". Estou recebendo esses e-mails com o seu nome.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois é; e nós votamos aqui com a consciência. Eu defendi uma tese. Eu disse aqui: pau que nasce torto já morre torto, e que aquilo não ia dar certo. Na quinta-feira antes da votação, quando eu desci, uma jornalista me perguntou: "E por que V. Ex^a não se manifestou no Conselho de Ética?" Eu não era do Conselho de Ética; eu não era da Comissão de Justiça. Eu me manifestei e defendi a minha tese de que aquilo não ia dar certo. Agora, é passado. Então nós votamos com a consciência. E esta Casa é grandiosa.

Agora, o que eu acho, Luiz Inácio, é que foi extraordinário o seu Bolsa-Família. Se já existia, se os tucanos dizem que foram eles que a criaram, não me

interessa. Quando eu fui Governador, realmente tinha o Peti, o Bolsa-Escola, o Vale-Transporte, mas não me interessa isso aí. Eu acho, Luiz Inácio, e estou aqui para isso, eu tenho uma experiência que Vossa Excelência não tem, Vossa Excelência tem outras; mas eu fui Prefeitinho, eu fui Governador, eu li a Bíblia e eu acredito muito no trabalho.

Napoleão Bonaparte, esse estadista, disse: "Conheci os limites dos meus braços, conheci os limites das minhas pernas, conheci os limites dos meus olhos, mas não conheci o limite do trabalho". Daí o apreço que eu tenho pelo Paim, porque ele vem representando esse trabalhador, a classe operária e os sindicatos.

Então o que eu entendo, Luiz Inácio, no dia em que eu achar que eu não entendo bem as coisas, o nosso dever... Por que o Senado tem de existir? Porque o Senado é para buscar os mais experientes. Se estamos trocando a democracia pela plutocracia, é isso, os ricos estão comprando mandatos. Compram no Piauí, compram em todo lugar. Aí não é mais democracia, ô Paim. Nós não estamos nesse. Nós estamos no Senado que seja a Casa dos pais da Pátria. Só há esse sentido, como o exemplo de Rui Barbosa: 32 anos sem comprar nenhum voto! Trinta e dois! Agora é que um – e é gaúcho – vai se igualar a ele: Pedro Simon, que já tem, ou melhor, vai ter, pois o povo gaúcho já o igualou.

Eu entendo, Paim – e quero agora liderá-lo –, que esse negócio do Bolsa-Escola é com o Apóstolo Paulo. Eu disse a Vossa Excelência que aquele negócio de Fome Zero não ia dar certo. Estavam querendo criar a roda, só daria certo com Prefeito, com o prefeitinho lá. E criaram outra estrutura e levaram no deboche. No Piauí, eu sei: Guariba.

Então, entendo que esses programas que existem aí foram bons, porque foram uma das motivações para diminuir a desigualdade, mas entendo, como o Paim, que o salário mínimo é mais importante.

Agora, entendo, Luiz Inácio... É simples. Aprenda. No dia em que eu não entender, eu vou embora... Eu já tenho uma biografia linda, mas é muito bonita, como profissional, como família: fui Prefeito, Governador, Deputado, Senador. Nunca fiz um título de eleitor, nunca comprei um eleitor e vou enfrentando aí... Dizem: "Ah, ele botou um processo". Botei, botei. Mário Covas, que era o maior símbolo – o adversário dele era o PT –, morreu com 56 processos.

Então, isso não quer dizer nada. Estamos aqui é para enfrentar. Eu quero é uma CPI. Peço agora: Renan, faça uma CPI. Eu acho que tinha de ter uma CPI da vida em cada um.

Mas o que eu entendo desse Bolsa-Escola, Paim, e é esse o debate, é que Sua Excelência Luiz Inácio – eu votei nele na primeira vez, na segunda não votei – chamasse e passasse isso para os Prefeitos. Prefeitinho é gente boa. Prefeitinho eu fui. Quem vota nele é quem conhece ele. Ele administra a sua mulher, o seu filho, a sua mãe, a sua sogra, a sua avó. Então, passe a todos. Divide entre 5.562, não é, Paim? E cada prefeito pega aquela bolsa, pega o cidadão e qualifica, orienta para um trabalho. Você tem aptidão de ser homem, forte, bravo, vai ser vigia de uma escola, vai ser da praça; você tem o pendor para a agricultura, vai ser jardineiro; você é mulher bacana, cozinha, vai para merenda escolar. Então, é preciso orientar, e o Prefeito e o Governador darem mais, um complemento, para atingirem um salário melhor, de dignidade.

Então, é para isso, Luiz Inácio.

Foi um avanço. Isso se faz assim, um Senador fez a Lei do Ventre Livre: todas as crianças que vão nascer não são mais escravas. Outro fez a Lei do Sexagenário, libertando da escravidão pessoas com 60 anos ou mais. Depois, houve o passo maior, que foi dado por uma mulher, e este Senado aprovou, e jogaram flores, a Lei Áurea, libertando os escravos.

Então, Luiz Inácio, eu entendo, e entendo bem, se estudar essa Bolsa-Escola, se entregá-la aos Prefeitos, e os Prefeitos, de acordo com suas possibilidades, aumentarem os salários das pessoas e orientá-las para um trabalho.

Porque, sem trabalho, eu não acredito que dê certo. Eu acho que o trabalho significa o homem, é exemplo e o exemplo arrasta. Sem ele, é muito triste.

Mas, Paim, tem um tal de Jobim que não está direito, não. Aí o Ciro Gomes diz que esse negócio de imposto do cheque é para branco. Ô branco... Você é moreno, mas engrandece o País, o Rio Grande do Sul. Ele diz que o Congresso critica, que não podia. Que não podia o quê?!

Primeiro, a Justiça andou muito ruim neste País, quando ele passou por lá. Todo mundo sabe. Foi o pior... Foram os juristas mesmos que disseram isso. Foi um *tsunami*. Ele entrou aqui, mas não entrou, Paim. Nós entramos aqui trazidos pelos braços do povo; ele entrou, lá no Rio Grande do Sul... É muito voto! Quantos votos tem o Rio Grande do Sul?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Uns 7 milhões.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sete milhões! Esse Jobim foi eleito Deputado Federal naquele negócio de legenda, teve uns dez mil porque o PMDB lá era grandioso. Vem do PTB do Getúlio, do João Gou-

lart, do Pedro Simon. E aí, o Pedro Simon, que é esse trator de moral, de dignidade, de vergonha tem tanto voto que aí o sujeito vai de legenda. Todo mundo viu recentemente o Enéas, que elegera um bocado? Ele também foi eleito assim.

Agora, criticar aqui, ô Paim, o Congresso... Congresso faz é isso mesmo. Ele é que devia, num país sério, ele é réu confesso que fraudou a Constituição. Ele, falar?! Fugiu da derrota eleitoral que o maior líder do PMDB – um constitucionalista, um jurista, o professor de Direito Internacional –, Michel Temer o meteu. Apoiado por Luiz Inácio, pelo Palácio, correu. Mas esse negócio também do Ciro dizer que a CPMF é imposto de branco e que branco não gosta de pagar, não tem isso não. Eu sou branco, e está aí, pode ir lá na Receita Federal... Aliás, já descontam...

O Governo está tentando enganar o povo, mentir para ele. Por isso que tem Senado. O jornalista Boris Casoy escreveu umas páginas das mais belas: “Isto é uma vergonha!” Isto é uma vergonha! Isto é uma vergonha! Sacaram ele. Vocês já viram ele dizer isso?

Agora, o Senador pode dizer, o Senador pode dizer. Então, estão querendo enganar o povo: o Ciro, junta com esse aqui, que foi um *tsunami* na Justiça, que, réu confesso, disse que fraudou a Constituição, que é branco, mas não engrandece o Rio Grande do Sul, quem engrandece é os Lanceiros Negros, simbolizados aqui por Paim!

Então, estão aí criticando o Senado. Primeiro, é o seguinte: nós votamos contra porque achamos que não era... Aliás, foi atendendo um apelo do Luiz Inácio. Eu sou generoso. Nós somos generosos. Quem não viu o drama de Luiz Inácio, nosso Presidente querido, quando disse que estava rodeado de alopradados? Esse pessoal tem de pagar o que deve. Aí, inteligente como é, ele pensou em juntar os alopradados acolá para ficarem separados. Criaram, e ele permitiu, para fortalecer um Partido.

Nós, aqui, uma maioria gritante...gritante! Olha, a gente tem de respeitar o voto, respeitar a democracia. Foi a maioria, não foi, Paim? Essa votação da Se-alopra? Foi quanto? Presidente Efraim, quanto foi o placar dos alopradados? Os homens de bem contra os alopradados! Quanto foi o placar?

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Foi de 46 a 22.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Foi de 46 a 22. Os homens de bem contra o mal; os homens dignos contra os alopradados: 46 a 22!

E vêm aqui puxar saco e dizer...Estão enganando o povo com esse negócio de CPMF. Aí, ô Figueiredo

– Figueiredo é um grande intelectual, consultor do Senado – agora eles estão passando o imposto do cheque. Quem tem cheque é rico. Quem tem cheque é rico... Colocaram isso na cabeça do povo. Mas nós estamos aqui é para isso mesmo. E acreditaram.

Esse negócio de dizer que o Senado está ruim, uma ova! Eu entro no avião, batem palma. Eu passo na rua, dou autógrafo, tiro retrato. O povo não é besta, não, o povo sabe. Eu estou numa boa. Lá na Argentina, onde fui outro dia, os caras brasileiros gritaram “O Mão Santa, está ali”. Tiram retrato. Até no banheiro, eu tenho medo.

Não tem nada disso, não. Nós estamos na expectativa. O povo sabe separar o joio do trigo. O povo não é idiota, não. O povo é sábio, o povo é soberano, o povo sabe que querem transformar isso em uma plutocracia, um regime dos ricos, que negociam, ganham os cargos, compram, não pagam imposto e compram. Eu não estou nessa plutocracia. Ou, então, nós combatemos o outro que está vivendo o Brasil: a cleptocracia.

Efraim, você sabe que o grande mal hoje é que está se instalando uma “cleptocracia”. A medicina registra cleptomania. Talvez vocês conheçam alguns casos. É uma doença em que o sujeito rouba sem necessidade. Há pessoas – eu sou médico – que nem precisam, que têm poder aquisitivo. É a cleptomania. Então, querem instalar aqui a “cleptocracia”, o governo do ladrão, o governo dos aloprados. Mas o Senado deu um basta a isto, “cleptocracia”.

Ô Gilvam Borges, nós não podemos permitir a plutocracia nem a “cleptocracia”. Mas dizer que esse imposto é de cheque? Não é nada de cheque. Quem mais paga é o povo. Esse é o imposto mais imoral. Está aí o maior líder deste País que trabalha, o Paulo Skaf, o líder dos industriais, dos homens que acreditaram. Este Brasil começou a crescer com dois homens do Império: o político Pedro II, que governou por 49 anos, e o Barão de Mauá, o homem que industrializou, que fez o trabalho, que criou o comércio e que criou as indústrias. Ele tinha seis empresas naquela época, em Londres, em Uruguai, em Manaus, sem ter telefone.

Então são tidos como os dois maiores homens políticos: D. Pedro II e Mauá. Paulo Skaf é o Mauá. Ô Ciro Blanco, dizem que isso é coisa de branco. Não, eu pago imposto, Ciro. Está aí o Efraim, que também é branco e paga imposto.

Minha gente, vou recorrer à melhor conselheira que Luiz Inácio tem: a mulher dele, a encantadora primeira-dama de quem nós nos orgulhamos, Marisa. Dona Marisa, tudo bem, bacana. A senhora usa o xampu, que tem 52,6% de imposto. Para embelezar os

cabelos da nossa primeira-dama. Mas eu quero que esse xampu também chegue para os pobres: para as marisinhas, para as adalgisinhas, para as mulherzinhas deles. Gilvam, são 52%! Se o xampu não tivesse impostos, em vez de R\$10,00 ele custaria R\$5,00. Entenderam? Quem vai comprar?

O sabonete mesmo, Gilvam! Você gosta das mulherzinhas cheirosas! E é bom. Ô, Luiz Inácio, as nossas mulherzinhas... O sabonete tem 50%. Você não quer sua mulherzinha cheirosa, ô Paim? Todo brasileiro tem. É pobre, é trabalhador ou é do Bolsa-Família, ele vai comprar um sabonete; se o sabonete é R\$10,00, R\$5,00 ele deu para o Governo, R\$5,00.

A nossa gasolina é a mais cara do mundo. Para encher o tanque de um carro bem ali, em Roraima, na Venezuela – V. Ex^a que está aí, é daquela região –, se enche um tanque com R\$5,00; aqui, custa R\$150,00, R\$200,00. Na Argentina, ô Gilvam, você pega um táxi e pensa que está num mototáxi no Brasil. Isso é pelo imposto.

Quem consome, quem anda de carro, de bonde e tudo é o pobre. Ele pode não estar com um talão de cheque, mas, para ter aquele sabonete, aquele xampu, aquele leite, aquela cachacinha, ô Efraim, ele já rolou muitos cheques para aquele produto – do industrial, do comerciante. E cada vez você é taxado. Então esse imposto é imoral. O imposto tem de ser inversamente proporcional, Luiz Inácio, a quem ganha mais. Ninguém, nenhum aloprado desse, nem esse truculento que está falando do Congresso pode falar isso.

Ô Gilvam Borges, fui Prefeitinho neste País quando havia uma inflação de até 80% ao mês. Eu ficava, na calada da madrugada, Paim, fazendo folha de pagamento. Aprendi com Petrônio e Lucídio Portella que se deve dar mais para quem ganha menos, e menos para quem ganha mais. Esse imposto é por igual. O pobre que trabalha, quando recebe o seu salário, já tem cheque, no banco, já está descontada a CPMF.

Então esse imposto é imoral, é injusto e é uma indignidade. Isso é uma vergonha!

Ninguém pode enganar o povo do Brasil. Isto é uma vergonha! Contribuição provisória de movimentação financeira! Provisória! Atinge é o pobre. O pobre, quando compra um xampu, já rolou muito cheque e por isso que é caro: 52% do preço do xampu é para Luiz Inácio. Já existe imposto demais. São 76 impostos no Brasil. Li um por um; mais de uma dezena foi criada por Luiz Inácio. Este País é o que tem mais impostos.

Este Senado vai se engrandecer, como se engrandeceu quando derrubou a “Secretaria dos Aloprados”. E Mais, Efraim, temos de ter a grandeza!

A fraqueza de Renan, a fraqueza de Chinaglia é porque eles não tiveram a coragem que o Presidente da Câmara de Vereadores da minha cidade teve, não tiveram a dignidade que o Presidente da Assembléia do Piauí teve. Fui Prefeito e Governador e faz parte do jogo democrático: quando se faz uma lei, o Presidente pode vetar. Demos 16,7%, o Paim liderou, para os velhinhos aposentados e o Presidente vetou. Esse veto tem de voltar aqui para saber quem está com ele.

Criou-se a Sudene! Ontem, Efraim Morais, esse herói do Parlamento, foi esse cabeça branca aí que criou esse negócio de sessões às sextas e segundas-feiras. Em 180 anos, Senador não trabalhava segunda e sexta. Ontem ele dizia: "Mão Santa, estão morrendo na seca."

Nós fizemos uma lei boa e justa, anistiando os pobres homens do campo. E agora eles estão na seca e Luiz Inácio vetou a lei. Então, é do jogo, mas há a fraqueza do Renan e a do Chinaglia. O Chinaglia não é melhor do que o Renan não.

Está lá a lei. Por isso, a democracia: trazer os vetos para serem discutidos, para ver se o Presidente tinha razão ou se nós tínhamos razão. Não é isso, Senador Efraim Morais, que foi Presidente da Câmara e hoje preside esta sessão com muito entusiasmo?

Mas eu queria fazer das suas palavras as minhas. Que o Governo Luiz Inácio, que o Ministro do meu Partido, Geddel Vieira, olhe 'm para a seca do nordeste. Todos olharam. Pedro II, Paim, diante de um drama desses, foi lá e disse: "Venderei o último brilhante da minha coroa, mas ninguém vai passar fome". Médici – falam dele aí, eu não sei – foi ao Nordeste e disse: "O Governo vai bem, mas o povo vai muito mal".

E agora está uma calamidade. Por quê? Porque Luiz Inácio vetou o orçamento da Sudene, e a Sudene é que nos ajudava a minimizar o problema. Ela tinha *know-how*. Leonides Filho, um exemplar chefe da Sudene, quando eu governava o Piauí, me ajudou muitas vezes a enfrentar o drama da seca no semi-árido. Mais de um milhão hoje sofrem no Piauí!

E Efraim denunciava, clamava, chorava. Eu quero fazer daquele seu choro, daquela sua lamentação, a nossa, a do povo do Piauí. E vou falar, Efraim, em uma homenagem a V. Ex^a, sobre o rio São Francisco. Epitácio Pessoa mandou um engenheiro estudar o rio São Francisco, mas ele também estudou o rio Paranaíba. Hoje não está na Codevasf? Ele estudou o porto de Luiz Correa. Está aqui assinado: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. Epitácio Pessoa. Um engenheiro, Efraim, como V. Ex^a, o engenheiro Souza Bandeira,

a mando de Epitácio Pessoa. É uma obra. Está aqui você que é de São Francisco. Eu já li, vou passá-lo ao Efraim. Ele fala do São Francisco.

Então, Epitácio Pessoa, ó Luiz Inácio, Epitácio Pessoa... Eu me ajoelho diante da grandeza dele. O Brasil teve grandes presidentes. Está aqui o trabalho, Luiz Inácio. V. Ex^a foi lá, tomou um banho de mar muito bom nas praias do Piauí, tomou umas lá. Devia ter tomado uma Mangueira, que é a nossa cachacinha. Tomou, olhou, mas não fez nada. Olha, eu quero render essa gratidão a Epitácio Pessoa. Esse País teve grandes presidentes. Está aqui o trabalho. E, desde lá, quanto ao porto, eu pensei: o Presidente é do PT, o Governador é do PT, então vamos terminar o porto de Luiz Correa.

Paim, sei que o seu povo tem grandeza, mas ouvi o último discurso. De José Alves de Abreu, Deputado Federal do Piauí. Nós nos orgulhamos também da gente do Piauí, aliás, ó Paim, no nordeste dizem que nós somos gaúchos do nordeste. Está ouvindo Paim? Lá nós somos orgulhosos e dizemos que somos gaúchos do nordeste pela grandeza.

Mas José Alves de Abreu, Efraim, ele disse: "Dizem que a morte é um naufrágio; então eu queria que o meu naufrágio fosse lá no litoral do Piauí. Eu faria força e viria à tona e morreria feliz, naufragaria, se visse as luzes do porto de Luiz Correa".

Então, é isso, Luiz Inácio. Vou passar ao Efraim, por essa competência com que ele estuda o São Francisco. Um engenheiro, colega dele, a mando de Epitácio Pessoa... Está aqui, Luiz Inácio. Então, Luiz Inácio, é muito fácil. Ó Paim, vou mandar agora a minha proposta: mande o Luiz Inácio terminar aquele porto, que o Epitácio Pessoa mandou fazer. Aí eu voto, aí eu digo que esse Luiz Inácio é gente boa. Mas esse negócio de Sealopra, esse negócio de mensalão... Está aqui. Passo a Efraim Morais. Está ouvindo, Paim? V. Ex^a diz: é mais fácil, o Mão Santa está aqui. Está aqui o trabalho do engenheiro. É muito fácil conquistar. Faça. Esse negócio de palavras, palavras, palavras e mentira, mentira, mentira... Levaram Alberto Silva, um homem também idealista, um homem que era presidente do meu Partido, disseram que iam botar os trens para funcionar. Eu vi, Luiz Inácio, ó Efraim – rapaz, eu tremi – disputando eleição, o trem – piuí, piuí – cheio de passageiros, Teresina, Campo Maior, Piripiri – piuí, piuí. Levaram o grande, o sonhador, o idealista Alberto Silva. Era meu Senador. Rapaz, eu vi o Luiz Inácio, Efraim – piuí, piuí –, meu amigo, dizer que em 90 dias... Acredito em todo mundo, como não ia acreditar? Olha, Paim, e o povo do Piauí?

Quem está livre de ser enganado, Efraim? Pelo amor de Deus! O povo da Paraíba nem o povo de Minas nem o do Rio Grande do Sul... Eu ouvi a promessa do trem em 90 dias entre Parnaíba e Luiz Correia. Presentes o Prefeito, do PTB; o Governador, Luiz Inácio, Alberto Silva. Eu disse: está feito. Vou perder a eleição, mas vem o porto, vêm os trens. Meu amigo, Wellington Salgado, não trocaram nenhum dormente. Sabe o que é dormente? É aquela madeira velha que apareceu lá. Enganaram Alberto Silva. Enganaram o povo. Está aqui, ó Paim! Ó Efraim, é muito fácil! Termine, siga aquilo que determinou Epitácio Pessoa. Aí, eu vou agradecer a Luiz Inácio, que fez o porto. Bastam US\$ 10 milhões para fazer um modelo reduzido.

Com a palavra o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, eu estava presidindo os trabalhos, mas felizmente chegou o meu colega Efraim Moraes – colega desde a Câmara dos Deputados, onde defendíamos as mesmas teses, que continuamos defendendo aqui. Quer dizer, naquela Casa, inúmeras vezes encaminhamos juntos os mesmos debates que, hoje, estamos encaminhando aqui no plenário do Senado. E V.Ex^a, no início do pronunciamento, quando não pude fazer o aparte, fez uma série de elogios ao Presidente Lula. Por isso, acho que hoje é um dia histórico, pois V.Ex^a elogiou, e muito, o Bolsa-Família. V.Ex^a lembrou que em torno de 12 milhões de famílias são beneficiadas por esse programa. Eu diria que ele atinge 40 milhões de pessoas que se beneficiam com a Bolsa-Família, porque se multiplicarmos 12 milhões de famílias por quatro – em geral a família é composta pelo casal e dois filhos, encontraremos 40 milhões, quer dizer, são quase 50 milhões de pessoas. Quero cumprimentar V.Ex^a por essa posição clara, reconhecendo medidas do Governo Lula que vêm fortalecer o processo de distribuição de renda neste País. V.Ex^a elogiou o Presidente Lula, portanto, quero comungar deste momento, porque V.Ex^a faz críticas duras, mas também sabe elogiar aquilo que é positivo. V.Ex^a também, ao mesmo tempo em que me elogia, diz também que reconhece que foi exatamente no Governo Lula que o salário mínimo mais cresceu. V.Ex^a foi parceiro, o Senador Efraim também – permita-me dizer assim, Presidente Efraim, – ainda na Câmara dos Deputados, desse debate da valorização do salário-mínimo. Quando chegamos aqui, ele valia US\$60, e, com uma luta permanente, hoje vale mais de US\$200. Conseguimos isso com muito trabalho, com muito debate, com muita argumentação aqui, no Congresso Nacional, mas, sem sombra de dúvida, também temos de reconhecer o avanço na questão do salário-mínimo graças ao apoio das centrais sindicais e à posição firme nessa linha do

Presidente da República. Então, quero cumprimentar V.Ex^a, assim como quero cumprimentá-lo também por fazermos um bom debate a respeito do voto secreto. Senador Efraim, que preside os trabalhos neste momento, todos sabem que sou autor da PEC 50. Portanto, penso que temos de fazer um debate qualificado. Chego a dizer que não pode ser como ir à padaria comprar pão quente, porque temos de aprofundar esse debate. Sabemos que será uma revolução na história do País esse debate. Já pedi uma audiência pública à Comissão de Direitos Humanos para discutir esse assunto. Quero levá-lo também à CCJ, Senador Wellington Salgado, Senador Gilvam Borges, para fazermos um grande debate sobre a abrangência e a importância do fim do voto secreto e elaborarmos um projeto com a média do pensamento da sociedade. Sei que todos participaremos desse debate. Por isso, fiquei feliz também ao ouvir a sua posição manifestada da tribuna, Senador Mão Santa. Mais uma vez, quero dizer que fiquei muito alegre...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Paulo Paim!

Paulo é um nome abençoado. Paulo, o Apóstolo, já dizia que quem não trabalha não merece ganhar para comer. Atentai bem. Esse, o Paulo Paim, é que defende o trabalho, o trabalhador e o salário. Paulo Skaf lidera esse.

Ô Deputado Ciro, é Paulo Skaf que tem a visão do trabalho, que é o presidente de todos os empresários industriais na capital de São Paulo, a cidade do trabalho, cujo nome é São Paulo. Então é isso.

Fiz umas lamentações sobre o desgoverno do Piauí, terra arrasada que está pelo PT. Mas nem tudo é isso.

Hoje eu irei voar. Atentai bem, só propaganda: diziam que havia aeroporto internacional, e não havia nem nacional. Há quatro anos e meio não existe avião nem ali, na mesma área, e eles diziam que havia avião internacional. Mas o empresário Abdon Teixeira, desse liderados pelo Paulo Skaf, montou uma empresa, a Litorânea. Hoje, vou pegar um avião da Gol, fazer a conexão e voar para a minha cidade num avião da Litorânea, do empresário.

Paim, por isso eu o havia convidado, porque o povo quer conhecê-lo. E, Wellington Salgado, você é mineiro e lá não tem praia. Deus deu muito ouro, mulher bonita para Minas, político bom, mas não deu praia. Então, quero convidá-lo para ir à praia do Piauí. Eu não os convidava, porque há quatro anos e meio o Governo mentia: dizia que era aeroporto internacional, e não havia nem avião nacional.

Agora, o empresário Abdon Teixeira montou a Litorânea. Então, eu quero convidá-lo, Wellington Salgado, para ver os nossos verdes mares bravios, o vento que nos acaricia, o sol que nos tosta, os rios que nos abraçam, lagoas e a melhor gente do mundo: a gente do Piauí.

Muito obrigado.

Efraim, faço como o povo da Paraíba: eu nego! Nego que este Congresso vá servir à corrupção em nosso País.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Gilvam Borges, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada, sucessivamente, pelo Sr. Paulo Paim e Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, por permuta com o Senador Efraim Morais.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, o nosso querido Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Efraim Morais, naquela sessão que, para mim, foi histórica, na quarta-feira, quando nós suspendemos a obstrução, voltamos a trabalhar e produzimos, diversas matérias foram votadas. Entre elas, destaco a aprovação das escolas técnicas.

Foi uma importante votação, que contou com a assinatura de todos os Líderes. Conversei com o Presidente Renan, que colocou na pauta o requerimento de urgência e, em seguida, o mérito: escolas técnicas que trarão benefícios para milhares e milhares de jovens em todo o País.

Quero dizer que recebi, hoje pela manhã, telefonema do Eliezer Pacheco, Secretário responsável por essa área no MEC, e do Pró-Reitor para Assuntos Institucionais da Ulbra, no Rio Grande do Sul, que, em certa época, foi também Ministro substituto, o Sr. Jairo Jorge, cumprimentando pela forma como esta Casa deliberou aquele importante projeto encaminhado ao Senado e à Câmara pelo Presidente Lula, o PL nº 70, relatado aqui pelo Senador Valter Pereira e votado por unanimidade. O mesmo Relator que deu parecer favorável em relação à Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, em seguida, deu parecer favorável ao projeto, que é do Executivo, no qual trabalhei com amor, com carinho, com responsabilidade, porque acredito muito nas escolas técnicas.

Mais uma vez, quero lembrar o Fundep. Conversei com o Senador Demóstenes Torres esta semana novamente e S. Ex^a me disse que encaminhará a votação à CCJ e que o parecer é favorável. Trata-se do fundo de investimento nas escolas técnicas, que pode gerar R\$5 bilhões.

Sr. Presidente Efraim Morais, que foi Deputado Federal na mesma época que eu, por muito tempo, peço que me dê a atenção devida neste momento. Por que recorro a V. Ex^a? Porque pretendo ser solidário ao Senador Osmar Dias, com relação ao fato que ocorreu também naquela sessão histórica. V. Ex^a sabe que não é em um ou outro Governo – estamos na Casa há quase 20 anos, se considerarmos o tempo em que fomos Deputados e, agora, como Senadores –, mas é praxe os Governos reproduzirem, efetivamente, projetos idênticos. Naquele dia fiquei na dúvida.

Lembro que apresentei a PEC nº 35, de 2004. O que diz a PEC, Senador? Vou resumir toda a iniciativa do Executivo. Quero dizer que esse é um problema histórico dos Governos. Quando houver medida provisória ou projeto de lei idêntico a outro que estiver tramitando na Casa, a proposta deverá ser apensada ao projeto mais antigo.

Não estou apresentando essa emenda constitucional hoje nem apresentei ontem nem anteontem. É uma emenda constitucional de, no mínimo, três anos atrás em um debate que eu já fazia na Câmara dos Deputados. Toda vez que vier um projeto do Executivo, sob a forma de medida provisória ou projeto de lei, idêntico a outro que estiver tramitando na Casa, deverá ser apensado ao mais antigo, seja de Deputado, seja de Senador.

Sr. Presidente, venho trabalhando com o Fundep (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional) há quase uma década. Espero que ele seja aprovado, e não atropelado. Se não for aprovado, ele poderá, um dia, ser atropelado. Espero que consigamos aprová-lo este ano.

Tenho discutido o Fundep com o MEC, que é totalmente favorável e está apoiando a iniciativa. Todos os gestores da área da educação dos Estados do País – os 27 Estados – também estão apoiando o Fundep, o fundo de investimento do ensino técnico profissionalizante. Vamos torcer, Sr. Presidente, para que ele seja efetivamente aprovado.

Ainda, Sr. Presidente, em matéria de técnica legislativa, continuo muito preocupado com a forma como funciona, aqui na Casa, a tramitação das medidas provisórias.

Como funciona a tramitação das Medidas Provisórias, Sr. Presidente? É designada uma comissão paritária de Senadores e Deputados com a responsabilidade, diria, do primeiro ao décimo quinto dia, de fazer com que ela efetivamente seja enviada com um parecer para a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, encaminho um projeto de resolução nessa mesma linha, de mudança na tramitação das medidas provisórias, porque essas comissões, Senador Gilvam, não se reúnem. E não estou contando nenhuma novidade. Nós falamos tanto das medidas provisórias, mas não me lembro, nos últimos dez anos, de uma comissão que tenha se reunido e deliberado. Então, se não se reúne, há uma década no mínimo, a tal comissão mista, composta de Deputados e Senadores que dariam o parecer pela urgência e relevância e também pela técnica legislativa, vamos mudar a prática, para que, aqui no plenário, seja indicado um relator que dará um parecer sobre a urgência e relevância. O que não podemos é fazer de conta que essas comissões existem quando elas não existem, porque não são instaladas. Não são instaladas. Não estamos cumprindo o Regimento em matéria de tramitação de medidas provisórias.

Quanto às comissões mistas, se alguém lembrar aqui o último presidente de uma comissão mista, sou capaz de retirar o projeto; ou de um projeto votado naquele fórum como manda o Regimento, para onde as medidas provisórias devem ser encaminhadas. Duvido que alguém lembre. Se alguém lembrar, pode telefonar para cá. O meu celular está ligado. Mesmo que eu esteja em casa, digam-me. Não me lembro, nos últimos dez anos, de um único presidente ou relator indicado na comissão mista que tenha, efetivamente, deliberado se era urgente, relevante, ou se apreciou as emendas ou não as apresentou. As medidas provisórias estão sendo apreciadas diretamente no plenário da Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Então, temos que, à luz dos fatos, adotar medidas para esse procedimento, que, embora esteja acertado por meio de projeto de resolução, não está sendo cumprido.

Sr. Presidente, quero ainda abordar outro assunto nesse tempo que me é disponível. Tenho falado aqui de diversas categorias e movimentos. Ontem mesmo estive com os anistiados do Governo Collor, que, por lei e por decretos do Presidente Lula, já deviam estar trabalhando. Infelizmente, isso não aconteceu, em grande parte. Encaminhamos requerimentos ao Presidente do Congresso Nacional e ao Ministro do Planejamento para que eles sejam atendidos.

Falei recentemente da greve dos Correios. Felizmente, houve entendimento, inclusive com a aprovação do PL que vai garantir agora o direito à periculosidade para os trabalhadores dos Correios, o que dá um adicional de 30%, pois foi votado na Câmara dos Deputados, em última instância. O Presidente da Câmara disse-me, ontem, que ainda vai para sanção. Espero que caminhe.

Falei também aqui dos fiscais da agropecuária, enfim, esses que atuam na fiscalização tanto na pecuária como na agricultura. Felizmente houve o acordo e voltaram a trabalhar.

Quero, neste momento, Sr. Presidente, falar um pouco sobre a situação da Fiocruz. Nesta semana, recebi no meu gabinete a direção da Asfoc – Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz, Fiocruz, que, naquele momento, puderam me esclarecer questões fundamentais sobre a campanha salarial desses trabalhadores. E aí é importante olharmos para essa parcela de funcionários. Atualmente eles recebem até 105% a menos do que aqueles que trabalham em outras instituições públicas de equivalente importância no cenário da União. No passado, tivemos avanço no que diz respeito à equalização das diversas carreiras existentes da Fundação. A construção conjunta de um plano próprio entre o sindicato, representação da Fiocruz, Ministério do Planejamento, Casa Civil, mostra essa história, mas ainda deixou a tabela, infelizmente, até 80% abaixo do Inmetro e do INPI, por exemplo.

Os servidores buscam um aumento de 45,3%, e aqui destacamos o papel relevante da instituição na construção da implementação do PAC/Saúde, que é uma questão que preocupa a todos nós. Dentre seus 3.882 servidores com titulação, 2.217 têm especialização; 861, mestrado e 804, doutorado. Além disso, um prêmio especial que chama a nossa atenção é que esta instituição foi considerada a melhor instituição de saúde pública do mundo, concedido em 2006 pela Federação Mundial da Associação de Saúde Pública.

Também não é justo que, no mesmo momento em que os funcionários da Fiocruz lutam por salários mais justos, estejam numa situação de constrangimento devido à própria questão do adicional de insalubridade, que vem sobre o salário mínimo, no máximo sobre o piso da categoria. Tal medida afetará oito em cada dez servidores dessa fundação com perda de parte dos seus vencimentos.

Os funcionários da Fiocruz também temem pela falência de seu próprio plano de saúde, o Fiosaúde, que há anos trabalha em vermelho devido à má administração por parte daqueles que administraram esse fundo.

Por todas essas razões é que solicito ao Governo que – na semana que vem, o Presidente, se não me engano, vai estar naquele Estado – converse com os trabalhadores sobre esse importante tema, bem como ao Ministro Paulo Bernardo. Na verdade, é um apelo que estou fazendo para que se fortaleça a negociação com a Fiocruz.

Sr. Presidente, quero mais uma vez aqui dizer da minha satisfação de ser o autor da PEC nº 50, que termina com o voto secreto em todas as instâncias. Quero reproduzir aqui, Sr. Presidente, o meu ponto de vista. Entendo que o fim do voto secreto é um debate que o Congresso vem fazendo desde a Constituinte. Não é deste momento. Tanto que a PEC que apresentei na Câmara e no Senado não é nem deste ano, mas de anos anteriores. Quero dizer também que o que defendo é uma tese, não é contra ninguém, mas uma tese que venho debatendo há anos. E quero ir além, se me permitir, Senador Efraim. Noto que alguns dizem que o maior obstáculo para aprovar é porque eu insisto muito no voto secreto. Considero uma das questões mais importantes o voto não ser apreciado secretamente. E vou dizer por quê. Não é justo que, quando vem aqui uma matéria de apelo popular – à Câmara e ao Senado –, ela seja aprovada por unanimidade. Por unanimidade! Isso aconteceu diversas vezes comigo, Senador Cristovam, ao longo dos anos em que estou na Casa. E sabe quantas vezes derrubamos o voto secreto? Que eu me lembre, nenhuma. A não ser quando o próprio Executivo recomendou que votasse pela derrubada do voto secreto. Não me lembro disso. Se alguém me lembrar de um único caso, nos últimos 20 anos, em que projetos de apelo popular foram, com voto aberto, aprovados e, na hora do voto, secretamente mantidos...

Ali, Sr. Presidente, as posições mudaram de forma radical. Todas as vezes que um projeto de apelo social foi aprovado e depois foi vetado, o voto foi mantido. Então, não dá. É como se a gente tivesse uma posição no voto aberto e outra no voto secreto. Em nome dessa transparência é que vou insistir muito quanto à questão do voto, cada um vai assumir com a maior tranquilidade a sua responsabilidade.

Não tenho o direito – e vou passar, Senador Cristovam, a palavra a V. Ex^a – de, quando o voto é aberto, eu votar, por exemplo, numa medida que beneficie o deficiente, ou o idoso, ou o negro, ou o índio, ou o aposentado, ou um segmento do movimento social organizado, e, no voto secreto, mudar de opinião.

O que fica para a história é o voto aberto; o outro não fica. E alguns me dizem que pode haver pressão do Executivo. Não podemos votar aqui por pressão ou não do Executivo.

Quero lembrar, na última quarta-feira, aquela votação que houve aqui. O Executivo foi o derrotado.

Bom, faz parte da regra do jogo, vai ser respeitado o resultado do Plenário. E é bom que o voto foi transparente.

Ouço o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Só para manifestar o meu apoio a V. Ex^a, Senador Paim, porque não há razão para a gente ter medo do Executivo. Ao contrário, é preciso que todos saibam que há os que se submetem ao Executivo, os que apóiam o Executivo e os que se opõem ao Executivo. É preciso que todos saibam disso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É bom para o Executivo e é bom para nós.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – É bom para todos. Evita as traições de um Executivo que quer comprar voto – como se supõe que seja feito – e, na hora H, não fazê-lo. E ao mesmo tempo, aquele que vende o voto – se isso é verdade – vai ter que assumir, diante da opinião pública, que votou pelo Senado. Ele não pode dizer uma coisa ao seu eleitor e outra ao Presidente da República, que é o que acontece hoje. Vai ter que dizer o mesmo ao eleitor e a toda a sociedade brasileira. Por isso estou de acordo, está correto. Não há por que existir esse voto secreto, salvo se tivermos medo de ditadores. Mas estamos em uma democracia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Quero só reafirmar, Senador Cristovam Buarque – para mim é importante ouvir a sua opinião –, que vou insistir muito, porque me passa a impressão de que a resistência que está havendo é muito grande exatamente devido à questão do voto secreto. Aí mesmo é que vai haver transparência total, porque os governos passam, mas a tese, a proposta, o projeto, a emenda constitucional fica. Isso vai valer para todos os governos. Por isso é que hoje faço, mais uma vez, este registro sobre esta questão.

E quero ainda, Senador Efraim Moraes, se me permitir, abordar um tema que sei que é polêmico e sei a posição da sociedade.

Trata-se da CPMF. Abro sempre o meu ponto de vista. E que bom que para a CPMF o voto é aberto. Eu vou poder vir à tribuna e dizer exatamente como votarei, o que penso, sem nenhum problema. E a po-

pulação vai saber como eu votei. E aí eu vou resumir, até para não abusar do tempo, Senador Efraim, como vejo o debate da CPMF.

Em primeiro lugar, quando ela foi criada, eu votei contra. Estive com o Ministro Adib Jatene. Defendi isso na minha Bancada e ganhei, se não me engano, com dois votos contra. Nós votamos contra. O PT votou contra, inclusive em plenário. O que eu argumentava na época? "Eu voto contra, porque o dinheiro não vai para a Saúde. Não é contra o desconto, mas porque não vai para a Saúde". Infelizmente, a história comprovou que nós tínhamos razão. Ele não foi para a Saúde. Sr. Presidente, passaram-se os anos, e eu continuei insistindo que a CPMF vá para a Saúde.

Quero dizer, Sr. Presidente, que recebi em meu gabinete, nesta semana, uma delegação de Prefeitos. E quero falar especificamente do Presidente da Famurs, Prefeito Flávio Luiz Lammel.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, Sr. Presidente, Efraim Morais, peço permissão ao orador para interrompê-lo, porque está adentrando no nosso plenário o Presidente do Tribunal Constitucional do Chile, Nação amiga, democrática, o Ministro José Luis Cea Egaña, que corresponde ao nosso STF, à Ministra Ellen Gracie. O Chile, País irmão, País intelectual, Senador Efraim, que tem dois Prêmios Nobel em literatura: Gabriela Mistral – seus livros são mais de fundo religioso; minha mãe, terceira franciscana, tinha esses livros na cabeceira – e Pablo Neruda, o poeta Pablo Neruda, que já está sepultado em Isla Negra. Pablo Neruda foi Senador da República, naquele País de Allende. O intercâmbio cultural é muito importante. Já D. Pedro II ajudou o Chile na guerra contra o Peru. D. Pedro II apoiou o Chile e, culturalmente, no período militar, lá se exilararam o nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a sua intelectual esposa, Dona Ruth, foram professores na Cepal; José Serra, esse extraordinário Governador de São Paulo, ex-Ministro do Planejamento e da Saúde, que se casou com uma sobrinha de Allende e que hoje é o Governador do Estado de São Paulo; Paulo Renato, esse extraordinário homem que foi Ministro da Educação, que fez o Fundef, um grande avanço; e Cesar Maia. Isso para citar o intercâmbio cultural. Eu mesmo gosto muito do Chile. Senador Efraim Morais, Santiago se acha assim como Londres e o Chile, como a Inglaterra. Rapaz, ô vinho bom! Nós devemos almoçar com o nosso Ministro José Luis. Nós queremos dar-lhes as boas-vindas e passar a palavra ao orador que está na tribuna e ao

Efraim para fazerem uma saudação ao Ministro José Luis Cea Egaña, do País amigo, o Chile. Quero contar o seguinte: existe um livro intitulado *O Dia em que Getúlio matou Allende*, de um gaúcho muito importante que foi líder estudantil. Quis Deus estar na tribuna o Paulo Paim. Ele visitou Getúlio Vargas, como líder estudantil, para negociar uma greve no Rio Grande do Sul. Essa foi uma das últimas audiências de Getúlio Vargas. Esse escritor foi, então, para o Oriente, para a China. Lá, ele soube que Getúlio havia se suicidado e encontra Allende. Ele disse que Allende não o largou, curioso sobre como era Getúlio, o que tinha feito, porque Getúlio não cedeu. Então, ele escreveu um dos melhores livros, que é de um autor gaúcho, viu Paim? É um escritor que foi líder estudantil lá e conviveu com Getúlio. E Allende conviveu com ele. Então, dois estranhos latino-americanos. Lá na China, Allende ficou amigo dele, e ele disse que indagava sobre Getúlio, sobre a sua personalidade e sobre como tinha persistência. Então, ele acha que aquilo influenciou Allende a resistir e a ficar.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Esta Presidência, em nome do Senado Federal, agradece a visita do Ministro José Luis Cea Egaña.

Com muita honra, o Senado abre as portas para receber V. Ex^a. Seja bem-vindo ao Brasil, seja bem-vindo ao Congresso Nacional e a esta Casa.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Quero me somar às homenagens ao Ministro do Supremo do Chile, que neste momento visita o nosso País. Tenha certeza de que para nós é uma alegria enorme receber-lo aqui no Senado da República.

Como eu dizia, Senador Efraim, o Presidente da Famurs, Prefeito Flávio Luiz Lammel, trouxe um documento no qual demonstra que, em assembleia geral ocorrida em 11 de setembro, os Prefeitos gaúchos dos 496 Municípios deliberaram pelo apoio à prorrogação da CPMF, desde que ela seja partilhada com Estados e Municípios. Diz ele, com uma série de argumentos: principalmente com os Municípios. Dizia mais: "Paim, é lá no posto de saúde, no Município, que está o cidadão. Calcule se retirarmos os investimentos da CPMF na Saúde em nível nacional! Calcule como seria bom se parte desses bilhões fosse destinada a todos os Municípios do País para investimento em saúde!".

Quero dizer ao Prefeito Flávio Luiz que recebi, com muita atenção, toda a argumentação que ele me

trouxe em relação à CPMF. Quero dizer mais, na segunda-feira, dia 1º de outubro, eles estarão reunidos em Porto Alegre com os Senadores gaúchos para apresentação oficial da proposta, a fim de que parte da CPMF vá principalmente para os Municípios. Devido a outros compromissos assumidos, não vou comparecer. Mas quero dizer que estarei mais uma vez junto com os três Senadores do Rio Grande defendendo o que for melhor para o País, para todos os Estados e para todos os Municípios. Dizia o Prefeito para mim: "Mas esse entendimento não é só meu, é dos 27 Estados brasileiros e dos 5.562 Municípios deste País".

Essa foi a conversa que tive, Sr. Presidente, com o Presidente da Famurs lá do meu Estado, Prefeito Flávio Luiz Lammel, que entende que parte do dinheiro da CPMF tem que ser destinada aos Municípios.

Senador Efraim, não sei qual é sua posição, mas estou trazendo aqui informações desses Prefeitos. Os 27 Governadores devem caminhar na mesma posição, para que efetivamente o dinheiro da CPMF seja compartilhado.

Sr. Presidente, permita-me ainda dizer – V. Ex^a sabe que venho da área sindical – que, naturalmente, quero discutir aqui a CPMF. Quero saber como vai ser o processo de negociação. Então, qualquer voto, neste momento, simplesmente "sim", ou "a favor", para mim, não ajuda a negociação. Se nós queremos construir uma saída que contemple Municípios e também os Estados, o documento da Famurs, que me foi entregue no dia de ontem, e que vai ser oficialmente entregue aos três Senadores na segunda-feira, vai ser muito bom para o debate dessa importante questão que o Brasil todo está acompanhando.

Era isso. Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu só peço que sejam considerados como lidos na íntegra os meus pronunciamentos, para efeito de publicação.

**SEGUIM, NA ÍNTegra, DISCURSOS
DO SR. SENADOR PAULO PAIM.**

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana recebi em meu gabinete a direção da Asfoc – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Na ocasião pude esclarecer questões fundamentais sobre a campanha salarial deste ano dos servidores da Fundação.

É importante olharmos para essa parcela de funcionários. Atualmente eles recebem até 105% menos do que aqueles que trabalham em outras instituições públicas de equivalente importância para as políticas públicas do governo Federal.

No passado tiveram avanços no que diz respeito à equalização das diversas carreiras existentes na Fundação.

A construção conjunta de um Plano Próprio entre Sindicato, representação da Fiocruz, Ministério do Planejamento e Casa Civil diminuiu as históricas distorções salariais internas, mas ainda deixou a tabela até 80% abaixo de Inmetro e INPI, por exemplo.

Os servidores buscam um aumento de 45,39% em seus vencimentos. E aqui destacamos uma o papel relevante da instituição na construção e implementação do PAC da Saúde.

Dos 3.882 servidores com titulação, 2.217 têm especialização, 861 mestrado e 804 doutorado. Além disso, um prêmio, em especial, chama nossa atenção: o de melhor instituição de saúde pública do mundo, concedido em 2006 pela Federação Mundial das Associações de Saúde Pública.

Também não é justo que, no mesmo momento em que os funcionários da Fiocruz lutam por salários mais justos, sofram com a ameaça do corte de adicional de insalubridade que recebem em seus contracheques.

Tal medida afetará oito em cada dez servidores da Fundação, com perdas de 10% em seus vencimentos.

Os funcionários da Fiocruz também temem pela falência de seu plano de saúde, o Fio-Saúde, que há anos trabalha no vermelho, devido ao desfinanciamento por parte do empregador – ou seja, do próprio Governo Federal.

Por todas essas razões, é que solicito ao Presidente Lula que, na visita que fará à instituição, na segunda-feira, dia 1º de outubro, encampe o justo pleito dos trabalhadores e que o ministro Paulo Bernardo receba o Sindicato Nacional da Fiocruz o mais rápido possível para a abertura oficial das negociações.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último final de semana eu cumpri uma extensa agenda, viajando por vários municípios da Região das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Tive contato com jovens, estudantes, idosos, aposentados, prefeitos, vereadores, trabalhadores, sindicalistas e militantes dos movimentos sociais.

Pude presenciar de fato os anseios que a população, especificamente do meu Estado, está sentindo e almejando.

Neste momento o que está na boca da gente gaúcha é o fim do voto secreto no Congresso Nacional.

Recebi o apoio irrestrito dos meus conterrâneos e inclusive fui cobrado porque a PEC nº 50, de minha autoria, ainda não havia sido aprovada.

Eu volto a insistir que a extinção do voto secreto em todas as instâncias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados será um avanço da nossa democracia.

Quem de nós tiver a oportunidade de percorrer o seu Estado e conversar com os eleitores vai entender que o clamor popular está agitado...

E nós somos os representantes dessa população que cada vez mais exige transparência do Congresso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa já deu o primeiro passo em direção as vozes das ruas. Aprovamos a PEC nº 50 na semana passada.

Esse assunto para mim não é novo. Há mais de 20 anos eu venho batalhando pelo fim do voto secreto.

Quando eu era Deputado Federal apresentei projeto neste sentido. Depois, aqui no Senado Federal, reapresentei a mesma proposta e, confesso, estava otimista, pois, diferentemente do que se fala, esta Casa é muito mais progressista do que se imagina.

Isso eu sei na prática, pois foi aqui que aprovei projetos de valor social que estavam emperrados na Câmara: Estatuto do Idoso (que já é Lei), Estatuto da Igualdade Racial e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Creio que o Senado Federal vive um momento que pode entrar para a história brasileira.

Nós somos os principais atores. Nós podemos ajudar a aprimorar a democracia brasileira e isso passa pelo fim do voto secreto aqui no Congresso.

Temos exemplos de várias assembléias legislativas, como a de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que liquidaram com o voto secreto. E isso foi bom para todos, pois deu transparência nas ações e nos atos dos parlamentares.

Em recente artigo eu escrevi que todo homem público, ao ser eleito, recebe uma procuração lavrada nas urnas pela população para ser seu legítimo representante.

Há, portanto, uma cumplicidade entre eleitos e eleitores que fundamentalmente não pode contemplar a ocultação de opiniões e decisões. O processo tem de ser transparente.

Creio que o voto secreto é tão injusto que pode se tornar um instrumento para condenar inocentes ou absolver culpados, tanto no caso de julgados como no de julgadores. É essa trama nebulosa que temos o dever de combater com as armas do diálogo e da argumentação.

Vamos olhar para os parlamentos do mundo. Muitos e muitos não utilizam a prática do voto secreto para apreciação de leis, emendas, nomeações, indicações ou impedimentos – Reino Unido, Dinamarca. Eu poderia citar outros.

Nos Estados Unidos (considerada a maior democracia do mundo) vale lembrar o famoso caso do *impeachment* do então presidente democrata Bill Clinton, que acabou sendo absolvido inclusive com votos dos republicanos. Graças a essa regra toda a população norte-americana ficou sabendo como foi o voto de cada parlamentar.

Sr. Presidente, sem dúvida, o assunto é polêmico.

Mas reitero aos meus Pares que a democracia brasileira necessita desse avanço.

O próprio presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), César Britto, disse recentemente que a aprovação da PEC nº 50 pela CCJ é importante avanço do processo democrático no País. E complementa afirmando que o voto secreto não é democrático, ao passo que a votação aberta dá transparência e maior lisura ao processo.

Nessa sintonia também está a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), além de entidades dos movimentos social, sindical e empresarial.

Sr. Presidente, uma das questões mais graves com relação ao voto secreto, no meu entendimento, são os vetos.

Se a votação para projetos de lei são abertas e transparentes, por que a votação para vetos é secreta? Notem que há um contra-senso.

O Parlamentar não pode no voto aberto ter uma posição e no voto secreto ter outra.

Se o projeto é aprovado no aberto e no secreto é derrubado, houve uma farsa, houve um engodo, a população foi enganada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Srs. Senadores, sempre pautei minha vida pública na transparência de idéias e nunca, em todos esses mais de 20 anos de caminhada política, deixei de assumir ou defender minhas opiniões.

Por esse motivo me sinto bastante à vontade para trazer a esta tribuna a discussão a respeito da CPMF.

Quando a CPMF foi criada, votei contra com o entendimento que ela não iria para a saúde de forma integral como deveria. A história comprovou que tínhamos razão.

A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – tinha por objetivo atender “integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde”.

Ocorre, porém, que a Desvinculação de Receita da União – DRU desvincula 20% da receita tributária, dando ao Governo federal mais liberdade para distribuir os recursos do Orçamento entre os programas que julgar prioritários.

Os recursos que deveriam servir à saúde foram legalmente utilizados para outras finalidades, deixando de atender seu real objetivo. E, ainda, criada inicialmente como um tributo provisório, acabou sendo alvo de sucessivas prorrogações.

Em 2006, a alíquota de 0,38% sobre as movimentações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas rendeu aos cofres do Tesouro Nacional o montante de R\$32 bilhões e a previsão para 2008 é de R\$39 bilhões.

Sr. Presidente, todos nós sabemos que a saúde pública no nosso País é precária, muito precária. Calculem vocês se retirássemos os bilhões que hoje vão para a saúde. Seria o caos total. É importante lembrar que, com o caos na saúde, o que está em jogo é a vida das pessoas.

Sr. Presidente, acredito que a CPMF é um instrumento importante na fiscalização e consequentemente no combate à corrupção, pois a Receita Federal pode controlar, via CPMF, todas as operações financeiras feitas no País.

Dos três entes federados, União, Estados e Municípios, a meu ver o que tem a responsabilidade maior de prestar serviços de saúde à população é o município.

Pois é no “Postinho”, como se chama nos rincões gaúchos, que a população se socorre na hora da dor. Além do que, mais de 70% dos trabalhadores públicos em saúde são de responsabilidade dos municípios brasileiros.

Então, entendo que se a CPMF é um tributo pago por todos os brasileiros e para a saúde desses e, ainda, se a saúde é compromisso da União, dos Estados e dos Municípios, ela deve ser partilhada com os demais entes federados.

Este também é o entendimento dos 496 municípios gaúchos, representados pela Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS.

Em Assembléia-Geral, ocorrida em 11 de setembro, os prefeitos gaúchos deliberaram pelo apoio à prorrogação da CPMF, desde que partilhada nos mesmos percentuais que hoje é distribuído o FPE – Fundo de Participação dos Estados e o FPM – Fundo de Participação aos Municípios, 21,5% e 23,5%, respectivamente.

Recebi em meu gabinete o Presidente da FAMURS – Prefeito Flávio Luiz Lammel. Na oportunidade disse a ele que o meu entendimento sobre este tema há sido publicado pela imprensa gaúcha, ou seja, parte do dinheiro da CPMF deve ficar nos estados e principalmente nos municípios.

Segunda-feira, dia 1º de outubro, estarão reunidas em Porto Alegre as representações que apóiam o movimento.

Não poderei comparecer devido a compromissos já assumidos anteriormente, mas deixo claro minha posição de apoio a essa justa reivindicação.

O pleito da divisão da CPMF com estados e municípios é antigo, e tem o apoio dos governadores e prefeitos principalmente.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se sensibilizem com esses argumentos com o objetivo de que a CPMF seja compartilhada com o nosso povo lá no município, assegurando mais investimentos na área da saúde.

Esse entendimento não é somente meu, dos 27 estados brasileiros e dos 5.562 municípios deste país.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Quadro Sinóptico de Tramitação de Medidas Provisórias

Quadro de prazos de Tramitação de Medidas Provisórias		
DATA / PRAZO	ETAPA / ATOS	REFERÊNCIA: Resolução do Congresso Nacional nº 1 de 2002 e Art. 62 da Constituição da República/1988
Data da publicação	1. Publicação da medida provisória no Diário Oficial da União. (Presidente da República) 2. Envio do texto da medida provisória ao Congresso Nacional por meio da mensagem.	Art. 2º, § 1º, da Res. nº 1/2002
1º dia (até às doze horas)	Indicação dos membros da comissão mista pelos líderes dos partidos ou blocos parlamentares	Art. 2º, § 4º, da Res. nº 1/2002
2º dia (48 horas)	1. Designação da comissão mista. 2. Publicação e divulgação de avulsos.	Art. 2º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002 Art. 62, § 9º, da CF
24 horas a partir da designação da comissão	1. Instalação da comissão mista. 2. Eleição do Presidente e Vice-Presidente. 3. Designação dos Relatores.	Art. 3º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002
5º dia	Prazo final para o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário encaminhar nota técnica acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.	Art. 19 da Res. nº 1/2002
6º dia	Prazo final para apresentação de emendas. Prazo final para o autor de projeto solicitar a tramitação, sob a forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.	Art. 4º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002 Art. 4º, § 2º, da Res. nº 1/2002
14º dia	Prazo final para emissão do parecer único pela comissão mista.	Art. 5º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002
15º dia	1. Início dos trabalhos na Câmara dos Deputados. 2. Publicação do parecer da comissão mista, em avulsos e no Diário da Câmara dos Deputados.	Art. 6º, <i>caput</i> e § 1º, da Res. nº 1/2002. Art. 62, § 8º, da CF.
28º dia	Prazo para encerramento dos trabalhos na Câmara dos Deputados.	Art. 6º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002.
29º dia	Data permitida para início da discussão da Medida Provisória no Senado Federal.	Art. 7º, § 2º, da Res. nº 1/2002.
42º dia	Prazo final para apreciação da medida provisória pelo Senado Federal.	Art. 7º, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002.
3 dias após o recebimento pela Câmara	Prazo para apreciação, pela Câmara dos Deputados, das modificações efetuadas pelo Senado no texto aprovado pela Câmara.	Art. 7º, § 4º, da Res. nº 1/2002.
46º dia	Inicio do regime de urgência e do sobrerestamento das deliberações legislativas na Casa em que se estiver tramitando a medida provisória.	Art. 9º da Res. nº 1/2002. Art. 62, § 6º, da CF.
60º dia	1. Início da prorrogação automática, por 60 dias, da vigência da medida provisória cuja votação ainda não foi concluída pelo Congresso Nacional. 2. Edição de Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a ser publicado no Diário Oficial da União, comunicando a prorrogação.	Art. 10, <i>caput</i> e § 1º, da Res. nº 1/2002. Art. 62, §§ 3º e 7º, da CF.
120º dia	Fim do período prorrogado de vigência da medida provisória.	Art. 10, <i>caput</i> , da Res. nº 1/2002. Art. 62, § 7º, da CF.
15 dias contados da perda da eficácia, da rejeição ou modificação da medida provisória.	1. Prazo para a comissão mista apresentar projeto de decreto legislativo, regulando as relações jurídicas decorrentes da medida provisória não apreciada, rejeitada ou modificada. 2. Decorrido tal prazo, qualquer Deputado ou Senador poderá oferecer projeto de decreto legislativo.	Art. 11, § 1º, da Res. nº 1/2002.
60 dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória	1. Fim do prazo para edição de decreto legislativo. 2. Extinção da comissão mista (que poderá se extinguir antes, se for editado o decreto legislativo).	Art. 11, §§ 2º e 3º, da Res. nº 1/2002.
Suspensão dos prazos durante o recesso do Congresso Nacional.		Art. 18 da Res. nº 1/2002. Art. 62, § 4º, da CF.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 35, DE 2004****Altera o artigo 62 da Constituição Federal para acrescentar-lhe o § 13, na forma abaixo.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

Art. 62.

§ 13. Editada medida provisória versando sobre a mesma matéria de projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados ou Senado Federal, a respectiva Mesa determinará a sua remessa à Comissão Mista criada para a apreciação da medida provisória, observado a seguinte:

I – os projetos de lei tramitarão no mesmo rito previsto para a medida provisória, considerando-se o mais antigo deles como proposição principal;

II – a medida provisória será apensada ao projeto de lei principal, na forma de emenda;

III – serão aproveitado, pela Comissão Mista, toda a instrução já feita nos projetos de lei a ela encaminhados. (NR)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88 fez uma opção clara ao decidir constitucionalizar as bases do processo legislativo ordinário.

No Estado Democrático de Direito, em que vige o primado da lei e a sua base democrática, e que reconhece, no princípio da legalidade estrita (art. 5º, II) um de seus principais alicerces, o processo de formação da lei exige tratamento especializado, de diferenciada hierarquia, de forma a sustentar em bases sólidas a legalidade. À toda evidência, seria de escassa utilidade admitir que somente a lei pode obrigar, se não fosse especialmente acautelado o processo de formação da lei.

Na vigente ordem constitucional, os princípios definidores do processo legislativo ordinário estão lançados, principalmente, nos arts. 59 a 69. O respeito a essas prescrições, longe de ser uma opção do Poder Legislativo – sob a falsa premissa da separação funcional dos Poderes – é, na lição jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº

22.503, de 8-5-96), imposição constitucional, admitindo, portanto, que os atos processuais em desconformidade àqueles mandamentos sejam levados à apreciação do Poder Judiciário e ali desfeitos, para que seja recuperada a eficácia plena das normas constitucionais.

Em outra linha, a doutrina brasileira ensina que o processo legislativo, modernamente, erige-se como garantia fundamental da pessoa, já que o processo de formação de obrigação está sujeito aos crivos da conveniência, da oportunidade, da legalidade, da técnica legislativa e, principalmente, da constitucionalidade formal e material, colocando o cidadão, em princípio, a salvo do excesso normativo, da legislação desarraizada, da desproporcionalidade da obrigação.

A esse quadro teórico, infelizmente, não corresponde a realidade brasileira, notadamente quanto ao perfeito emprego do previsto no artigo 62 da Constituição Federal.

As inúmeras críticas, dos cidadãos comuns e de parlamentares, que se enfileiram contra a emissão exagerada de medidas provisórias são, em expressiva medida, procedentes.

Deparamos com clareza solar que o excesso de emissão de MP configura-se no gargalo que propicia a desvirtuação do processo legislativo, sendo anseio social que o executivo se restrinja no poder de legislar, se atendo, com mais critérios, aos pressupostos da urgência e relevância.

Entre os profissionais do Direito são comuns as críticas ácidas ao processo legislativo. Entre as deficiências mais lembradas estão o incontido impulso de legislar, notadamente quanto ao impulso legislativo do executivo.

Acreditamos que o modelo atual já está completamente exaurido, por descrédito e ineficiência comprovados, e exige do Congresso Nacional a adoção de uma atitude decidida rumo ao seu aprimoramento.

O ponto de partida é o tratamento constitucional do processo de elaboração de leis, cuja reforma pretendemos nos termos da presente proposta de emenda à Constituição.

Ensina Fábio Siebeneichler de Andrade, quanto a isso, que:

Por força da freqüente intervenção do Estado em assuntos dos mais diversos, especialmente de planejamento econômico, justapõe-se ao conceito clássico de lei uma outra noção, nitidamente particularista, em que a preocupação central é a de exprimir uma série de vontades individuais, normalmente configuradas em um grupo ou em uma corporação. Não é à toa que se torna cada vez mais difícil a obtenção da isonomia na atualidade, pois cada grupo social, cada corporação, defende

arraigadamente seus privilégios. A lei torna-se resultado da ação dos diversos grupos de pressão. (Da Codificação, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 1997, p. 131).

O art. 62 foi acrescido do § 13, inciso de I a IV, que visa resgatar o princípio originário do processo legislativo para que preserve a legitimidade e prerrogativas de cada poder constituído não melindrando nem retirando a competência do executivo na edição de medidas provisórias.

Nesta alteração reconhecemos e valorizamos as idéias originárias do parlamentar ao tempo que reestruturamos o processo legislativo na sua essência.

Na expectativa de superar as atuais deficiências do processo legislativo brasileiro, damos esta proposta de emenda à Constituição à deliberação congressual.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, conside-

rando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

- II – disponham sobre:

- a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

- b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

- (*) c)** Servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de milhares para a inatividade.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

- c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

- d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

- e)** criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou voto do Presidente da República.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o método das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobreestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período de vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação, não tiver a sua violação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda

de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”(NR)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcial-

mente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestada as demais proposições, até sua votação final ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

() Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SF PEC 00035/2004 de 09/06/2004

Autor	SENADOR - Paulo Paim
Assunto	Altera o artigo 62 da Constituição Federal para acrescentar-lhe o § 13, na forma que especifica. (Dispõe sobre a edição de Medidas Provisórias).
Indexação	ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUSÃO, DISPOSITIVOS, FIXAÇÃO, DEFINIÇÃO, PRESSUPOSTO, PODER EXECUTIVO, GOVERNO FEDERAL, EDIÇÃO, MEDIDA PROVISÓRIA, CORRELAÇÃO, EXISTÊNCIA, PROPOSIÇÃO, PROJETO DE LEI, INICIATIVA, SENADO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, MANUTENÇÃO, ORDEM, ANTIGUIDADE, APENSAMENTO, MATÉRIA, CONDIÇÃO, EMENDA, ADAPTAÇÃO, REGIME, RITO, TRAMITAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL.
Esboço Inicial	SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Localização Atual	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Última Ação	SF PEC 00035/2004 Data: 25/01/2007 Local: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO Texto: Retorna à CCJ. Matéria aguardando instalação da Comissão.
Relatores	CCJ Demostenes Torres
Tramitações	Inverter ordenação de <u>tramitações</u> (Data ascendente)
SF PEC 00035/2004	
25/01/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO	
Retorna à CCJ. Matéria aguardando instalação da Comissão.	
02/01/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO	
A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal. A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	
26/12/2006 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 52ª Legislatura). À SSCLSF.	
16/09/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO	
Recebido o relatório do Senador Demóstenes Torres com voto pela aprovação da Proposta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.	
16/06/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA	
Distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório.	
14/06/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.	
09/06/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO	
10 horas. Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ao Pleg, com destino à CCJ.	
Publicação em 10/06/2004 no DSF Página(s): 17945 - 17950 (Ver diário)	
09/06/2004 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Este processo contém 13 (treze) folhas numeradas e rubricadas. À CCJ.	

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: [SSINF](#) - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento, Senador Paulo Paim.

Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

Na seqüência, farei uso da palavra como orador inscrito, seguido pelo Senador Gilvam Borges.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, obrigado por possibilitar a minha fala antes da sua.

Quero, em primeiro lugar, cumprimentar o presidente do órgão que corresponde, no Chile, ao nosso Supremo Tribunal Federal e dizer da admiração que todos temos no Brasil pelo Chile, esse país que respeitamos tanto, que recebeu centenas, milhares de brasileiros quando precisaram sair do Brasil por razões políticas, inclusive um irmão meu – tenho um sobrinho chileno graças a isso. Quero também manifestar a nossa admiração pela transição que o Chile conseguiu fazer de um regime militar autoritário para um regime democrático de plena estabilidade.

Essa admiração que temos pelo Chile e por esse processo democrático vai muito especialmente para a Justiça chilena, que, ao longo de todo esse período, tem conseguido administrar o processo de atribuir justiça, inclusive levando em conta os crimes cometidos durante o período militar. Por isso, Ministro José Luis Cea Egaña, nossos cumprimentos e agradecimentos por sua visita.

Sr. Presidente, venho aqui esta manhã para continuar os discursos que venho fazendo, de maneira até monótona, sobre a necessidade de esta nossa Casa sair da passividade em que está e assumir um papel de responsabilidade nos destinos do Brasil. O que venho sugerindo é que o Senado não se limite a receber e votar os projetos de lei, mas que aqui construamos a convergência entre os Estados brasileiros para propormos saídas para o Brasil.

Nossa crise diante da opinião pública pela falta de credibilidade que vivemos hoje não decorre apenas de suspeitas sobre um ou outro Senador. Ela decorre da falta de uma sintonia entre nós, da falta de sintonia nossa com a opinião pública, neste momento, e, o mais grave de tudo, da falta de sintonia nossa com o futuro do nosso País. Nós aqui não discutimos para onde queremos levar o País, que tipo de Nação desejamos para as próximas décadas ou até mesmo para os próximos séculos.

Mas, para não ficar monótono, Senador Paim, de tanto insistir nisso – que vou continuar –, quero dizer que um grupo de Senadores, do qual faço parte, decidimos fazer isso para um problema: a violência no Entorno. Nós, os Senadores da região, todos os nove – Senadores Adelmir Santana, Demóstenes Torres, Marconi Perillo, Eliseu Resende, Gim Argello, Lúcia Vânia, Eduardo Azeredo, Wellington Salgado e eu próprio –, decidimos criar um grupo para trabalhar o problema da violência no Entorno de Brasília e buscarmos soluções para esse problema. E nós vamos trazer, sim, uma proposta – assim espero – para este Plenário encaminhar ao Presidente Renan Calheiros, dizendo: estão aqui as nossas sugestões.

E não vamos – essa é a minha idéia e que vou levar para o grupo – nos limitar ao problema da violência no Entorno como apenas uma questão de polícia. É claro que é uma questão de polícia, já. É claro que é uma questão de polícia e que as polícias estaduais e do Distrito Federal, sozinhas, não vão dar conta. Nós vamos precisar de um trabalho conjunto dessas três polícias e desses Governos com o Governo Federal. Nós vamos trazer a proposta de como fazer essa cooperação.

Mas vamos trabalhar mais que isso. Nós vamos trazer propostas para enfrentar a violência que hoje rodeia o Distrito Federal, apresentando como instrumento de redução da violência e construção da paz o problema educacional. Porque, enquanto tivermos uma juventude e uma infância fora da escola, nós corremos um risco maior de termos infância e juventude dentro do crime.

Nós vamos trazer propostas especialmente para as escolas técnicas, onde jovens, na idade exatamente em que saem da puberdade, da adolescência e entram na vida adulta, correm tantos riscos.

Nós vamos trazer propostas para um sistema eficiente de saúde. Porque todos têm que saber que, neste País, há pessoas que cometem crimes para salvar os seus filhos. Há pessoas que roubam para comprar remédios. E a gente tem, sim, que colocar o problema da saúde como ponto de combate à violência.

Vamos trazer muito especialmente o problema do emprego, porque o grande incentivo à criminalidade é a escassez de emprego que atinge os jovens e adultos no Brasil. Vamos trazer como questão de segurança o problema das condições de vida, da moradia, da água, do esgoto, da coleta de lixo, da dignidade no lugar onde vivem essas populações do Entorno do Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, o que quero reafirmar, em nome dos outros oito Senadores – dos Estados de Goiás, de Minas Gerais, e os outros dois do Distrito

Federal –, é essa disposição que temos de, com essa comissão específica dos Senadores da região, trazer propostas concretas. Temos consciência de que não vamos executar esses projetos, sabemos que o Poder Legislativo não tem esse poder, mas vamos entregá-los ao Poder Executivo, a cada um dos Governadores, e espero que a Presidência do Senado entregue isso à Presidência da República, deixando claro que não podemos permitir que a violência chegue às portas do poder central.

Do ponto de vista de cada indivíduo, de cada brasileiro, não há diferença, se ele mora aqui nesta região ou fora; o problema da violência é o mesmo do ponto de vista de cada cidadão. Mas, do ponto de vista da Nação brasileira, do Estado brasileiro, essa violência é ainda mais grave quando o crime passa a cercar o núcleo central do poder da República brasileira por inteiro.

Por isso, como Senadores da Região, vamos elaborar uma proposta. Digo isso cumprindo o papel de Senador do Distrito Federal, mas digo isso também em sintonia e em coerência com a persistente insistência com que venho tratando aqui da necessidade de o Senado ocupar um papel de destaque na formulação de propostas alternativas para o Brasil. Temos que nos reunir aqui, durante um tempo, todos os dias da semana e não apenas durante 60 horas por semana, não apenas para discutir os problemas imediatos, aqueles projetos de lei que aqui chegam, mas para discutirmos para onde queremos que vá este País. Aqui há ex-governadores, ex-ministros, ex-presidentes da República, e alguns que não ocuparam esses cargos, mas que têm alta liderança nos seus Estados. Nós estamos desperdiçando um recurso fundamental do povo brasileiro ao limitarmos os nossos trabalhos aqui há poucas horas por semana e, ao mesmo tempo, ao não convergirmos entre nós num diálogo entre Estados, que é a razão de ser desta Casa, para pensarmos o futuro, e não apenas o imediato.

Cada projeto de lei, Senador Paim, quase sempre só diz respeito ao imediato; poucos dizem respeito a questões de longo prazo. Mesmo assim, eles dizem respeito ao longo prazo de uma maneira circunstancial, cuidando da Justiça, cuidando das estradas, mas não pensando no projeto de nação. Aonde é que nós queremos ir? Quais são as prioridades que nos uniriam durante dois, três, cinco, dez governos seguidos? Não há um único projeto em que se possa dizer que este País tem um compromisso de longo prazo, salvo, talvez, quanto à estabilidade monetária e à democracia. Mas e a Educação? E a Saúde? E a construção de uma infra-estrutura que permita o desenvolvimento econômico? E transformar o Brasil em um centro importante

da produção do grande capital do futuro, que é o capital do conhecimento, que começa nas universidades e termina nos centros de pesquisa, unidos aos setores empresariais? Porque é lá, nas indústrias, que essas pesquisas se tornam realidade. Nós não estamos discutindo isso! Vou continuar insistindo nessa necessidade. Vou chamar outros Senadores – e a Senadora Marisa Serrano tem sido uma defensora disso – para que a gente leve à Presidência da Casa a idéia do anti-recesso para este Senado, que se convoque, durante algumas semanas, com uma pauta clara e com temas centrais para o futuro do Brasil.

Enquanto isso não é feito, venho aqui para dizer que nós, os nove Senadores do Distrito Federal, de Goiás e de Minas Gerais, o entorno desta Capital, região que hoje está submetida a uma grande violência urbana, uma conturbação provocada pela criminalidade, nós, os nove Senadores, vamos fazer isso: pensar esta região a longo prazo e trazer propostas relacionadas à educação.

O Senador Mão Santa, com sua generosidade de sempre, pede para contribuir com este discurso a partir de um aparte.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Professor Cristovam, quis Deus estar aqui ao meu lado o nosso Ministro da Justiça do Chile, correspondente ao Presidente do STF do nosso País. Quis Deus que S. Ex^a o ouvisse atentamente, pois V. Ex^a significa para o Brasil o que Ricardo Lagos, grande democrata e educador, significa para a civilização chilena. Nós o admiramos e respeitamos e acho que devemos aumentar esse intercâmbio, não é? Assisti, em São José do Rio Preto, a um espetáculo do Juca Chaves, um artista brasileiro que representa a cultura. Eu estava nessa cidade no fim de semana com uma filha, que estava servindo ao TRF, e fui assistir ao espetáculo. Sou amigo pessoal do Juca Chaves, porque o recebi quando governava o Piauí. Ele disse, no espetáculo – não sabia que eu estava assistindo –, que a cultura tem pouco apoio no Brasil. Citando as civilizações, ele disse que o Chile é a melhor civilização das Américas. Faço minhas as palavras daquele artista, intelectual, homem do mundo. Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a representa a nossa maior força intelectual e cultural, pois é aquele professor que pode ser chamado mestre, como Cristo. Notabilizou-se como reitor da Universidade de Brasília, que é uma das mais fortes, o que, sem dúvida alguma, guindou-o à política. Foi um extraordinário Governador do Distrito Federal. Sua base é a educação. Foi candidato a Presidente da República, como Rui Barbosa. Ambos não ganharam. São coincidências de homens que, embora não tenham sido Presidentes da República, gozam do respeito da Nação.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu disse que o Senador Mão Santa era generoso, mas chamar isso de generosidade é pouco. Eu também disse que ele contribuiria com o meu discurso, mas terminou contribuindo para a minha biografia com a sua fala. Quero agradecer a S. Ex^a.

Sr. Presidente, concluo insistindo em dizer que lá fora tem gente dizendo – Ministro, tem gente dizendo isso no Brasil! – que o Senado deveria acabar. Isso merecia uma conversa mais longa com V. Ex^a, que está nos visitando. Quero lembrar que esta Casa é a esquina dos 27 Estados e Distrito Federal. Esta Casa é a esquina onde dialogam ou deveriam dialogar as 27 unidades da Federação brasileira. Sem esta Casa, os Estados ficarão abandonados. O Senador Efraim Morais, como homem da Paraíba, e o Senador Mão Santa, como homem do Piauí, entendem perfeitamente que, sem esta Casa, com um sistema unicameral, os Estados estarão abandonados, porque os grandes Estados do País dominarão a República.

Para fortalecer esta Casa é preciso que esta esquina dos Estados preste o serviço que a Nação precisa ver aqui: o diálogo, a reflexão, a ação, o olhar para o futuro. Não estamos prestando esse serviço. Nós, os nove Senadores dessa região, vamos dar nossa contribuição.

Espero que, mais adiante, consigamos que todo o Senado debata o futuro do País e não apenas reaja aos projetos de lei que aqui chegam pensando no imediato.

Essas eram minhas palavras, Senador Paim.

Agradeço ao Senador Efraim Morais, que, generosamente, cedeu sua vez para minha fala, e, mais uma vez, agradeço a visita do Ministro José Luis Cea Egaña, que aqui comparece, honrando o Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Congresso Nacional, no dia de ontem, fez sessão solene para comemorar o Dia Mundial do Turismo.

Aquela sessão especial, que contou com a presença da Ministra Marta Suplicy, homenageou as mulheres que atuam no setor e destacou a necessidade de mais igualdade e justiça social para essas trabalhadoras. Evidentemente, nós saudamos as mulheres

que trabalham no turismo, mas também os homens brasileiros que dependem, e muito, do turismo para a sobrevivência.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de observar na mídia, principalmente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Efraim, se V. Ex^a me permitir ...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Ministro José Luis está saindo neste momento. Devido a uma questão regimental – V. Ex^a, inclusive, me orientou quanto a isso –, ele não poderia fazer uso da palavra, mas me solicitou que, em seu nome, eu agradecesse a forma como o Senado brasileiro o recebeu.

Está feito o agradecimento de S. Ex^a, inclusive ao Presidente que estava em exercício, Senador Efraim Morais.

Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Nós é que nos sentimos felizes com a presença de V. Ex^a, que é um homem das leis.

Nós temos uma Constituição aqui que é o nosso Regimento. Em função dele, sua palavra chega pela voz do nosso líder, Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores pelo Rio Grande do Sul, essa figura que tem uma história extraordinária no Parlamento brasileiro, seja como Deputado Federal, por três mandatos, seja como Senador da República.

Ministro, obrigado pela visita de V. Ex^a à nossa Casa. Seja bem-vindo ao Brasil. O Congresso Nacional está de portas abertas para V. Ex^a.

Sr. Presidente, eu falava sobre a questão do turismo neste País.

Ontem recebemos a visita da Ministra Marta Suplicy na nossa Casa e ouvimos as palavras de vários Srs. Senadores. Peço permissão a V. Ex^a para citar trechos de algumas manifestações para chegarmos a uma conclusão que interessa a todos nós brasileiros que enxergamos o turismo como uma das soluções para determinadas capitais, para cidades do interior, para, enfim, regiões inteiras, para que essa fábrica sem fumaça possa, realmente, receber o apoio não só do Congresso Nacional, mas também do Executivo, seja federal, estadual ou municipal.

O Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, citou os milhares de quilômetros de litoral do País e as belezas do Pantanal e da Amazônia.

A nossa Ministra Marta Suplicy, ao se referir a um plano sobre o turismo que está encaminhando a esta Casa, informou que o plano “tem por objetivo fortalecer o mercado interno e promover a inclusão social”

– disse a Ministra – “passando pela qualificação, investimentos em infra-estrutura e promoção e geração de emprego e renda.”

A Senadora Rosalba Ciarlini, do Democratas do Rio Grande do Norte, disse que “não podemos esquecer que temos no País, em cada região, algo de nossa história, de nossos valores”, e isso precisa ser divulgado no Brasil. Divulgar a história do seu Rio Grande do Sul, a história da minha Paraíba, as belezas do litoral do nosso querido Piauí, enfim, todo o nosso País, a Amazônia, o nosso Ceará, o nosso Pernambuco, o Nordeste, o Centro-Oeste, o Sul, o Sudeste – todo o potencial turístico deste País.

Disse o Senador Adelmir Santana, do Democratas do Distrito Federal, que “o turismo é um segmento da economia que movimenta mais dinheiro que a indústria automobilística ou a de telecomunicações”. Disse o Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB de Sergipe, observando que o Brasil, com o potencial que tem de belas praias, da Amazônia, do churrasco gaúcho e de tantas outras belezas, que “o Brasil nem sequer está entre os 25 países mais visitados”. Defendeu a adoção de uma política para impulsionar o turismo no Brasil.

Tivemos palavras de outros Senadores e Senadoras, que estão aqui publicadas no nosso **Jornal do Senado**, que tem revelado a cada dia tudo que acontece neste plenário, nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, a partir daí eu concordo com tudo isso. Eu concordo, Senador Mão Santa, com que deve o Brasil ser mais divulgado. Temos de ter, em vez de determinados tipos de propagandas oficiais, propagandas do País no exterior, para trazer os recursos para o Brasil, que são os turistas.

Mas não se trata apenas de divulgar o potencial de uma região. Nós temos de divulgar todo o Brasil. Se nós temos as belezas do Sul do País, a beleza de Florianópolis, mas não temos lá, nem no Rio Grande do Sul, nem no Paraná, nem em São Paulo ou no Espírito Santo as águas quentes do Nordeste ao entardecer. Nós não temos, permitam-me, com toda sinceridade. Temos o Nordeste aberto para receber os turistas do mundo inteiro.

E aí vem exatamente a minha preocupação, Senador Mão Santa: é que do Estado da Paraíba, o meu querido Estado da Paraíba, no final desta semana recebemos uma péssima notícia. O Governo do Presidente Lula investiu na reforma do nosso aeroporto, verdade se diga. Foi uma pequena reforma, mas levou quase quatro anos. Eu diria até mais de quatro anos, porque ainda não foi inaugurado o aeroporto. Não houve grandes modificações, mas devo reconhecer que ficou bem melhor do que estava.

A Paraíba tinha vôos pela manhã, tinha vôos por volta das 13 horas, 14 horas, o que satisfazia a nossa malha, o que satisfazia o turismo, vôos diretos para Brasília, vôos diretos para São Paulo. E, na hora em que o Governo inaugura e melhora as condições do nosso aeroporto, o que é que acontece, Senador Paulo Paim? São cancelados quatro vôos para a Paraíba, da TAM e Gol. E atentem bem para o seguinte – como diria o Senador Mão Santa, atentai bem –, atentai bem, Senador Mão Santa, hoje, se alguém quiser sair da Paraíba para qualquer Estado deste País, de avião, terá de sair no vôo das 2 horas da manhã. Duas horas! Nós tínhamos o vôo das 6 horas... O que é engraçado, que eu não consigo entender, é que anteriormente, Senador Gilvam, a Gol tinha um vôo às 5h20min da manhã e a TAM, às 5h30min da manhã. De repente, os dois vôos são cancelados. Primeiro, os dois concorriam. Agora, quando tiram, tiram os dois. Há de se perguntar: será que o que estão fazendo – a Gol e a TAM – é para aumentar o preço da passagem para os paraibanos? Será que é para poder fazer o preço que eles chamam “tarifa cheia”, quando chegavam a cobrar R\$300,00, R\$400,00 por uma passagem para Brasília? Hoje custa R\$1.500,00, R\$1.600,00. Então, isso é um absurdo! Isso é um assalto ao cidadão! O vôo da tarde foi cancelado. Não temos mais vôos diretos, temos de ir para a cidade de Recife. Se sai às 2 horas da manhã, espera-se até às 7 horas da manhã em Recife para tomar um vôo para Brasília.

Então, tive oportunidade de conversar isso com os Senadores Cícero Lucena e José Maranhão. Ontem, o Deputado Efraim Filho fez pronunciamento na Câmara dos Deputados sobre essa questão. A minha preocupação e a do Deputado Efraim Filho não é somente com o cidadão da Paraíba, com o empresário ou trabalhador paraibano que precisa pegar o avião para ir a qualquer parte deste País, mas principalmente com o turismo paraibano.

Recebemos correspondência da Associação Brasileira de Agências de Viagens, tivemos oportunidade de conversar com os responsáveis pelo turismo na Paraíba, a nossa PBTur, e estamos preocupados exatamente com isto: querem colocar a Paraíba fora do turismo nacional. Estamos convocando a bancada federal, todos os Deputados Federais e os três Senadores da República, para juntos procurarmos conversar.

Penso que aprendemos muito nesta Casa a conversar – aprendemos, sim, Senador Paulo Paim, nós, que viemos de 1991 para cá, juntos, discutindo, conversando –, e aprendemos que o primeiro passo é o entendimento, é a conversa. É isto que nós queremos: explicações tanto da Gol como da TAM em relação a isso. Senão, vamos tentar usar o que é disponível no

Poder Legislativo, ou seja, o que podemos fazer para não prejudicar o cidadão paraibano, para não prejudicar o turismo da Paraíba, porque o que estamos observando é que a Paraíba nasce realmente para o turismo do futuro. Enquanto outras cidades estão com os seus paredões de concreto, em nossa Constituição, o constituinte paraibano teve o cuidado de proibir a construção de espigões à beira-mar. É claro que, amanhã, nós vamos ter de fazer uma abertura para o Sul, para o Norte, para outras praias, praias ainda virgens que estão nascendo. Mas, em termos da grande João Pessoa, essa grande construção não acontece.

Então, nós temos as nossas praias limpas, nós temos as nossas praias não poluídas e temos, sim, recebido milhares e milhares de brasileiros e estrangeiros. Mas como é que o turista vai ter de chegar e sair de madrugada? Então, considero essa situação um verdadeiro absurdo e, acima de tudo, um desrespeito com o povo paraibano.

Aproveitando a comemoração do Dia Mundial do Turismo, que contou com a presença da Ministra Marta Suplicy, de Senadoras e Senadores de vários Partidos, de Deputados de vários Partidos, que participaram da sessão especial, vamos conversar com a Ministra Marta Suplicy...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – ...para que S. Ex^a nos ajude.

E também vamos conversar com a Anac, vamos conversar com todas as autoridades responsáveis, para que essas empresas não fiquem só com o “filezinho”. Que as autoridades responsáveis procurem saber se cancelam alguma ponte aérea, se cancelam algum vôo saindo de São Paulo. É para isso que eu venho hoje à tribuna: fazer um alerta e dizer a TAM e a GOL que queremos abrir o diálogo, conversar, reestablisher, na Paraíba, vôos em condições não só de atender aos paraibanos, meus conterrâneos, mas, acima de tudo, oferecer aos turistas flexibilidade para chegar à Paraíba.

Senador Mão Santa, ouço V. Ex^a com muita alegria.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim, é muito oportuna a análise de V. Ex^a. Nós estamos aqui para ensinar mesmo. V. Ex^a mostrou experiência e eu queria mostrar a minha. Enquanto existir essa violência, não vai haver turismo no Brasil. Ontem mesmo, vi na televisão que a polícia de Fortaleza metralhou dois estrangeiros pensando que eram bandidos, mas eram turistas. Isso tem uma repercussão fora terrível. O Uruguai é pequeno, mas recebe mais turistas que o Brasil. Vi aquela casa do dono da Grendene, que tem indús-

tria de calçados em Sobral, ele vai morar lá, pois está com medo. Quero relembrar que isso é coisa de agora, porque eu saía lá da minha Parnaíba, às 17 horas, do meu consultório, num Fiat 147, aquele pequeno, eu e Adalgisa. Passava em Camocim, às 22 horas estava na praia de Fortaleza, eu sozinho, dormindo, ia dormir no outro dia em Mossoró, passeando, passava o Rio Grande do Norte.

Em Tambaú, na Paraíba, tinha aquele peixezinho, agulha. Ô coisa boa! Quem é que pode fazer isso? Ia dormir depois em Recife, na casa do meu irmão, Paulo de Tarso de Moraes Souza. Ia e voltava em um Fiat, com a Adalgisa, e viajava à noite. Hoje, com a violência, é inconcebível fazer isso. E o transporte aéreo? Só propaganda, com o caos que está aí. E está pior, porque não botaram... Segundo a sabedoria popular, Luiz Inácio, precisamos exigir pelo menos isto: cada macaco no seu galho. Botou aí esse Ministro da Defesa que está embaralhando tudo, quebrando a disciplina, a hierarquia, e está todo mundo revoltado. Mas, há mentira. Quando menino, eu saía da minha cidade de Parnaíba, pousando nos aeroportos. O último era em Salvador e terminava no Rio. Passaram-se quatro anos e meio sem um avião, sem uma linha. E falava-se em aeroporto internacional na mídia. Agora, nesta semana em que vou viajar, surgiu o empresário Abdon Teixeira, que arrumou um avião e fez uma translitorânea. Então, há essa deficiência de transporte. A nossa Paraíba é agradável. O Tambaú é um dos lugares mais agradáveis do mundo que eu conheço, com seu povo, com aquele peixinho agulha. Um dia, vamos lá tomar... Eu queria lembrar que não se esqueçam do Piauí. A violência chegou lá também. Foi uma epidemia pior do que Aids, do que gripe espanhola. Alastrou-se. Está todo mundo com medo. Porém, temos uma capital diferente. Ela foi a primeira capital planejada deste País, mesopotâmica, entre dois rios. E inspirou a criação de Goiânia, Palmas e Brasília. E nosso litoral, o Delta do Parnaíba, é o menor, 66 quilômetros. Nós conhecemos o México. Uma vez, quando fui a Cancún, meti o dedo do pé na água e fui tomar margarita na praia porque a água é muito fria. Lá, é *caliente*, tem as brancas dunas, os verdes mares bravios, o vento que nos acariciam, o sol que nos ilumina, rios que nos abraçam, cem lagos. Então, lá no sul do Estado, temos o berço do homem americano, onde Fernando Henrique Cardoso, o Presidente intelectual, iniciou as comemorações de 500 anos de Brasil.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Muito bem, Senador Mão Santa. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Devo concluir o meu pronunciamento falando primeiro da questão da violência. Evidentemente esse é um mal que atinge todo o País. Mas quero deixar bem

claro a V. Ex^a que o Secretário Eitel Santiago, Procurador da República convocado pelo Governador Cássio Cunha Lima, faz na nossa Paraíba um extraordinário trabalho, inclusive com uma polícia inteligente, investindo no policial. Isso faz com que a tranquilidade da nossa João Pessoa e da nossa Paraíba ofereça segurança ao turista: brasileiro ou estrangeiro.

Senador Mão Santa, esperarei, na próxima semana, os Senadores Cícero Lucena e José Maranhão, Senadores da Paraíba ao meu lado, bem como os representantes do meu Estado na Câmara dos Deputados, para procurarmos, repito, conversar com os órgãos responsáveis pela questão das linhas aéreas, bem como com os representantes e diretores da TAM e da GOL.

Se assim não conseguirmos entendimento, Senador Paulo Paim, só nos restará um caminho: convocarmos para virem ao Congresso Nacional esses representantes dos órgãos oficiais bem como os diretores da TAM e da GOL, para que venham a uma das nossas comissões discutir o problema do Piauí, para discutir o problema de Sergipe, o da Paraíba, o do Rio Grande do Sul e de todo o Brasil. Isso é que será feito.

Vou abrir, a partir de agora, um canal de entendimento para que nós possamos, de uma vez por todas, saber qual é o segredo de colocar e de tirar linhas. Tenho a informação de que se colocam linhas em determinadas cidades do País para ter direito a outras linhas. Depois, cancelam aquelas que não interessam.

Então, queremos que isso seja passado a limpo, queremos a compreensão dos representantes das empresas, até porque não vamos admitir, de forma nenhuma, que a Paraíba seja isolada do resto do País, que a Paraíba seja, de uma vez por todas, afastada da condição de destino turístico. Oferecemos as praias mais belas do País. Temos lá a Ponta do Seixas, o ponto mais extremo das Américas. Temos uma cidade tranquila, um povo ordeiro, um povo que sabe receber cada um dos que chegam lá.

Portanto, fica aqui o meu alerta, vamos dizer assim, a esses representantes de empresas, porque, caso contrário, não resta outro caminho que não o de trazê-los aqui ao Congresso Nacional. Tenho certeza de que terei apoio da minha Bancada Federal, da nossa Bancada aqui no Senado Federal, convocando também o próprio Senador Gilvam, que tem dificuldades em seu Estado, a participar. Não só no Norte como no Nordeste, essas dificuldades acontecem normalmente.

Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Morais, sempre defendendo os interesses do seu Estado, a Paraíba.

No momento, passo a tribuna ao Senador Gilvam Borges, para que possa fazer seu pronunciamento pelo tempo que entender necessário.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a última viagem do Presidente Lula confirmou os que os bem-informados já sabiam.

Durante seu discurso na abertura da 62^a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, o Presidente Lula reiterou que o Brasil está disposto a fazer a sua parte, tanto na questão climática, quanto na questão da Rodada Doha, da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Como se sabe, um dos entraves ao avanço da rodada é a redução dos subsídios agrícolas por parte dos Estados Unidos e a diminuição das tarifas de importação no setor industrial por parte dos países em desenvolvimento. O Presidente disse, naquela oportunidade, que chegar a um acordo sobre Doha é uma forma de os países ricos ajudarem os mais pobres. A Rodada Doha é o principal elemento do comércio mundial. De fato, tratam-se das exaustivas negociações entre as maiores potências comerciais do mundo, objetivando diminuir as barreiras comerciais, focando o livre comércio. As negociações receberam o nome de Doha, capital do Qatar, pois foi nessa cidade que os países começaram a discutir a abertura do comércio mundial.

O principal problema da Rodada Doha, ou seja, do comércio mundial, é a preocupação de cada país na sua própria economia, esquecendo que o maior propósito de tudo isso é o combate à fome e o desenvolvimento dos países pobres, como bem lembrou o Presidente Lula em seu discurso na ONU.

A questão é que, se as nações em desenvolvimento, como o Brasil e a Índia, querem que a União Europeia e os Estados Unidos da América diminuam os subsídios impostos aos produtos agrícolas estrangeiros, os países desenvolvidos querem em troca a abertura aos produtos manufaturados europeus e americanos.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não se intimidou e voltou a cobrar a redução dos subsídios agrícolas que nada mais é do que a ajuda financeira que os países ricos dão aos seus agricultores e que prejudica o comércio de produtos das nações pobres. Os subsídios são um dos entraves para avanços na Rodada Doha, da Organização Mundial do Comércio – OMC, que discute a liberação comercial. O Presidente Lula e o Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, conversaram sobre o assunto. De acordo com

Lula, o colega norte-americano sinalizou também estar disposto a destravar as negociações na rodada.

Em contrapartida, Sr. Presidente, à redução dos subsídios, os países ricos, como os Estados Unidos e União Européia, querem que os mais pobres diminuam as tarifas de importação no setor industrial. “São inaceitáveis os exorbitantes subsídios agrícolas, que enriquecem os ricos e empobrecem os mais pobres. É inadmissível um protecionismo que perpetua a dependência e o subdesenvolvimento. O Brasil não poupará esforços para o êxito das negociações que devem beneficiar, sobretudo, os países mais pobres”, afirmou o nosso Presidente Lula em Nova Iorque.

O Presidente brasileiro falou ainda sobre a necessidade de inclusão de países em desenvolvimento no Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Brasil aspira ocupar um acento permanente no órgão. Nesse contexto, o Presidente citou a participação dos militares brasileiros na missão de paz da ONU no Haiti.

Mas há um quadro extremamente promissor, desenhado nessa última viagem do Presidente. Lula disse que, “pela primeira vez”, a Rodada Doha está perto de ser concluída. E acrescentou estar “convencido” de que ainda este ano será possível fechar o acordo, “para a felicidade de todos”.

“Já houve mudança no comportamento de Bush, e sinto que a Europa está mais flexível” – declarou nosso Presidente. Mas as negociações têm que estar fechadas antes das eleições norte-americanas que ocorrem no ano que vem: “O mundo não pode esperar as eleições americanas” – explicou o nosso Presidente Lula.

Para engrossar a leva de boas notícias, o Presidente da França, Nicolas Sarkozy, reforçou, na Organização das Nações Unidas (ONU), o apoio daquele país à reforma e à ampliação do Conselho de Segurança, proposta que vem sendo defendida pelo Brasil.

Em entrevista coletiva, Sarkozy disse que países como México, Brasil, África do Sul e Índia merecem mais do que um convite para “apenas um almoço”.

“Todos sabem que o Conselho de Segurança não pode continuar como está. Ele não corresponde mais aos desafios globais. Precisa mudar”, afirmou o Presidente francês, que lamentou o fato de países da África e da América do Sul, assim como a Índia, não terem assento permanente no Conselho de Segurança.

O Presidente francês defende ainda a ampliação do G-8, grupo das sete maiores economias do mundo somado à Rússia. Os dois assuntos foram tema da reunião entre o Presidente francês e o nosso atuante e eficaz Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo Lula, o Presidente da França demonstrou estar engajado na negociação de mudanças. Já o Presidente

norte-americano, George W. Bush, em seu discurso na abertura dos debates da Assembléia Geral da ONU, defendeu prioridade para a reforma do Conselho de Direitos Humanos.

“Os Estados Unidos estão abertos a essa perspectiva. Nós acreditamos que o Japão está bem qualificado para se tornar membro permanente do Conselho de Segurança, e outras potências emergentes também deveriam ser consideradas”, disse Bush. “Vamos ouvir todas as boas idéias e iremos apoiar a reforma do Conselho de Segurança como parte de uma reforma das Nações Unidas”.

Para o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, o discurso do Presidente norte-americano trouxe, pela primeira vez, uma referência sobre “considerar” outros países para o Conselho de Segurança.

Ainda em 2005, o Brasil apresentou na ONU, em conjunto com Alemanha, Índia e Japão, proposta de resolução para a reforma do Conselho de Segurança.

O texto prevê a incorporação de seis novos integrantes permanentes (atualmente são cinco) e mais quatro não-permanentes (hoje são dez).

Então, o resultado dessa viagem, Sr. Presidente, demonstra, sem sombra de dúvida, que Lula não é tão-somente o maior líder brasileiro da atualidade. É mais: é um Presidente que, com senso de justiça, discurso inteligente, muita diplomacia e sagacidade política, luta para que o Brasil ocupe no mundo o lugar grandioso a que está destinado. Portanto, Sr. Presidente, a Nação soma-se a tamanho esforço do Presidente Lula que, com sua presença e seu discurso na ONU, representa o País e interage com as maiores lideranças do globo terrestre. Por esse motivo, o País avança em uma política internacional globalizada.

Sr. Presidente, para encerrar, eu gostaria de anunciar para o meu Estado, salvo as grandes ações e projetos de estadistas, assuntos da mais alta relevância para as minhas comunidades no querido Estado do Amapá.

Sr. Presidente, no dia 4 de abril de 2007, eu enviei o seguinte ofício ao Ministro Geddel Quadros Vieira – antes dirigido ao titular que estava na Pasta. Tivemos um grave e terrível incêndio no Município de Laranjal do Jari.

O ofício é o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito que seja verificada a possibilidade de liberação de recursos orçamentários constantes, em anexo, em favor do Município de Laranjal do Jari, uma vez que está decretada situação de emergência, ato homologado pelo

Governo do Estado do Amapá, em razão de enchente, ocorrida em maio de 2006 e incêndio, ocorrido em outubro de 2006.

Na certeza de contar com a especial atenção de Vossa Excelência, renovo protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gilvam Borges**, Coordenador da Bancada Federal na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sr. Presidente, depois de difícil e árdua tarefa de trabalho, juntamente com o Presidente Sarney, o Senador Papaléo Paes, a Deputada Fátima Pelaes, a Deputada Lucenira Pimentel, Deputado Davi Alcolumbre, Deputada Dalva Figueiredo, Deputado Evandro Milhomem, todos nós mobilizados, hoje podemos anunciar ao Município de Laranjal do Jari que o dinheiro já está na conta. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência nº 0658; Conta corrente nº: 664.713-20; valor liberado: R\$12.610.000,00; objeto: recuperação de danos causados por desastres.

Portanto, comunico ao nosso querido Município Laranjal do Jari que esses recursos já estão na conta da Prefeitura para imediata aplicação para cobrir os prejuízos causados pelas enchentes e pelo incêndio que houve em outubro.

Por esse motivo, há muita satisfação e nos sentimos gratificados. Depois do esforço da Bancada, sob a nossa liderança e a do Presidente Sarney, juntamente com todos os Senadores e Deputados Federais, chegamos ao momento de dizer àquele povo que o dinheiro está na conta.

Quero anunciar ao querido Município de Calçoene: ordem bancária do Banco do Brasil: Agência nº 3985; Conta corrente nº 89508; valor liberado: R\$263.147,38. Objeto: drenagem para controle de malária, Fundação Nacional de Saúde. Comunico ao Prefeito, aos Vereadores, aos líderes comunitários de Calçoene que esse dinheiro já está na conta. É fato.

Quero comunicar à Prefeitura Municipal de Macapá – ontem estávamos em audiência trabalhando o projeto do PAC para a comunidade de Mucajá, na capital de Macapá – o dinheiro na conta: Banco do Brasil, Agência nº 0261; Conta corrente nº 696110; valor: R\$371.750,03; objeto: Sistema de Abastecimento de Água.

Quem trabalha Deus ajuda!

Para o Município de Macapá anunciamos mais recursos destinados à Fundação Nacional de Saúde. Banco do Brasil; valor: R\$32.000,00; objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Dinheiro na conta. É pouco, mas ajuda.

Queremos anunciar para o querido Município de Tartarugalzinho, também resultante de um esforço gigantesco liderado pelo Presidente Sarney, pelo Senador Papaléo Paes e pelos nossos oito Deputados Federais, sob a nossa liderança. Trabalhamos diuturnamente, acompanhando a liberação desses recursos e não só, Sr. Presidente, na apresentação dos projetos e das emendas.

Quero dizer que o nosso trabalho não está somente nos grandes discursos, na defesa de grandes idéias e no abalizamento de orientações para esta grande Nação; nós lutamos por cada moeda, para a geração de empregos e beneficiamento da comunidade. É uma ação prática e concreta.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Gilvam Borges, permita-me saber qual é o Partido do Governador do Estado do Amapá?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Ele é do PDT, mas é aliado do Presidente Lula. V. Ex^a ouviu o discurso que eu fiz. O Presidente Lula tem sido extremamente atencioso para com o Amapá, bem como os seus Ministros. Nós trabalhamos firmes na liberação de recursos.

E o Governador Valdez Góes é nosso aliado, como todos os Prefeitos do Estado. Nós trabalhamos comumente. Há pessoas do PMDB, do PT e o Governador é do PDT.

É seu amigo particular e gosta muito de V. Ex^a.

Vou dar um aparte ao Senador Wellington Salgado, mas, antes, vou concluir essa parte do meu discurso.

Recursos para Tartarugalzinho, nosso querido Município: Fundação Nacional de Saúde. Valor liberado: R\$80.400,00; dinheiro na Conta corrente nº 57878, do Banco do Brasil; Agência nº 3575.

Srs. vereadores, srs. líderes comunitários, Tribunal de Contas do Estado, instituições todas, estamos todos juntos, o recurso já está na conta da prefeitura. Dinheiro na conta para execução. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água para as pequenas comunidades adjacentes da sede do Município de Tartarugalzinho.

Novamente para o Município de Tartarugalzinho: Agência nº 3575; Conta corrente nº 57878, do Banco do Brasil; valor: R\$58.200,00. Objetos: também Sistema de Abastecimento de Água para as pequenas comunidades isoladas no meio da selva, na floresta, água tratada. O dinheiro já está na conta para aplicação em projetos de infra-estrutura fundamentais para a saúde do nosso povo de Tartarugalzinho.

Concedo o aparte ao Senador Wellington Salgado de Oliveira.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Gilvam Borges, pedi o aparte sim-

plesmente para parabenizá-lo, porque, nas sessões de sexta-feira, sempre vejo V. Ex^a usar da tribuna e mostrar o quanto está trabalhando, captando recursos, e a gente sabe o quanto é difícil conseguir esses recursos. E V. Ex^a vem aqui, mostra a conta, diz para que cida-de foi, qual o objetivo e ainda avisa aos interessados – vejam aí, Ministério Público, Câmara de Vereadores – para que acompanhem a aplicação desses recursos que conseguiu junto com o Presidente Sarney, com os Deputados Federais. Isso é muito bonito. Eu só queria parabenizá-lo e dizer que quando V. Ex^a não está aqui está nos Ministérios procurando esses recursos. Agora eu entendi melhor, quando V. Ex^a desaparece, onde V. Ex^a está. Vou ver se o acompanho para conseguir alguma coisinha para o Estado de Minas Gerais.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Wellington Salgado, pelas considerações de V. Ex^a. Realmente esses elogios e esses reconhecimentos por parte de Colegas são a vitamina que nos fortalece. Nós nos sentimos muito estimulados.

Para concluir, Sr. Presidente, reforço o último repasse de dinheiro. Senador Wellington, este aqui foi para Laranjal do Jari, resultado de oito meses de trabalho. Muita luta junto com o Presidente Sarney, a Bancada Federal, esforço do Governador e da Prefeita Euricélia. Conseguimos R\$12.610.000,00 na conta da prefeitura. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência nº 0258; Conta corrente nº 66471320. Houve um grande incêndio nesse Município e enchentes, e agora, depois de uma longa batalha – apresentação de projetos, alocação de recursos – conseguimos esses recursos para ajudar na recuperação da cidade efetivamente.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex^a, agradecendo também aos Colegas que me apartearam. E digo que o Amapá, apesar das dificuldades, caminha, e caminha muito bem. Estamos trabalhando as obras de infra-estrutura, nas BRs estamos trabalhando uma grande frente de projetos que vamos discutir aqui.

Sempre que trago boas idéias, sempre que trago proposições em projetos que são apresentados nesta Casa, nunca esqueço que a minha vocação é caminhar. E caminho batendo à porta de ministros, de técnicos, associando-me aos meus Colegas de Bancada e trabalhando para que o Amapá tenha resultados positivos, a fim de encontrar o seu verdadeiro destino: da riqueza, da pujança e de postos de trabalho para o nosso povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Gilvam Borges, cumprimento V. Ex^a pela prestação de contas que faz para o seu Estado.

E ao encerrar esta sessão, Srs. Senadores, eu queria informar ao País e a todos aqueles que acompanharam um pequeno incidente que aconteceu ontem, na Presidência da Câmara dos Deputados, quando conversei muito, hoje e ontem, com o Presidente Arlindo Chinaglia, que terá um encontro, em São Paulo, com o fórum das entidades a favor das políticas afirmativas, dos estatutos, enfim, de todas aquelas políticas que combatem a discriminação e, principalmente, o Estatuto da Igualdade Racial.

Então, nesse sentido, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que espero que esse pequeno incidente esteja resolvido, até porque entendo que o Presidente da Câmara dos Deputados tem compromisso com todas as políticas de combate à discriminação.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Antes de encerrar, passo rapidamente a palavra ao Senador Mão Santa, para fazer a sua intervenção.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, eu estava, atentamente, ouvindo o entusiasmo do nosso Senador Gilvam Borges e de um Governador do PDT. Eu queria ter esse entusiasmo com relação ao Presidente Luiz Inácio da Silva.

Primeiro, pedi ao Gilvam Borges, porque sou do PMDB, assim como os nossos Ministros e ele. É uma vergonha termos um litoral, e não termos um porto.

Aqui está o trabalho que passo ao Senador Gilvam Borges, feito por um engenheiro, no Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1918, cujo nome era Sousa Bandeira, pedindo a conclusão do Porto de Luís Correia: Porto de Amarração, no nosso litoral. Ele criou um modelo reduzido no valor de dez milhões de dólares. É uma pena, não é?

Eu quero vir e agradecer ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tem todas as condições. Por isso perguntei: o Governador é do PT?

É simples. O modelo reduzido custa dez milhões de dólares. Seria o porto do Piauí, um sonho em que Epitácio Pessoa queria passar a mão. Está aqui o livro. E é importante também para o Presidente Luiz Inácio, porque o trabalho não foi dirigido somente ao Porto de Amarração, mas também à navegabilidade do rio São Francisco.

A Estrada de Ferro Central do Piauí, que o Presidente Luiz Inácio conhece, já foi prometida, mas quero informar que ele deve estar sendo enganado, porque não trocaram nenhum dormente. Então, quero agradecer.

Existem também uns tabuleiros litorâneos, que foram idealizados pelo Presidente Sarney. E o tabuleiro

litorâneo abrange também a cidade de São Bernardo do Maranhão. Foi uma benção. O Presidente Sarney é muito querido, porque implantou.

E tão parado está a Embrapa que, quando governei aquele Estado, peguei as instalações fabulosas, criadas pelo Presidente Sarney, que é cidadão da Parnaíba, e aproveitei para fazer uma Faculdade de Agronomia, com ensinamentos de carcinicultura, na região. Mas está parada a ponte de Luzilândia, que nos une ao Estado do Maranhão, Luzilândia e São Bernardo, obra federal. Está parada a ponte sesquicentenária. E disseram que seria para os 150 anos de Teresina. Teresina já fez 158 anos. E, no mesmo rio, fiz uma ponte em 87 dias, com o engenheiro do Piauí Lourival Parente, construtora do Piauí e operários do Piauí. Heráclito Fortes fez no mesmo rio, em 100 dias.

Está parado o hospital universitário. Conseguimos – e somos agradecidos – que ele funcionasse como ambulatório, mas o hospital, que serve para os ensinos dos profissionais de saúde, tanto de medicina como de fisioterapia, de enfermagem e tal, está parado.

Está parado um ponto-socorro municipal que foi iniciado quando Heráclito Fortes era Prefeito, em 1989, e eu era Prefeito de Parnaíba. Há promessas. O ex-Prefeito Firmino Filho o construiu fisicamente, e faltam convênios. O pronto-socorro que existe foi construído no meu Governo, mas, evidentemente, Teresina, pela sua situação geográfica, atende o Maranhão, Tocantins, Goiás e o Ceará, pela sua competência médica.

Está parada a estrada do cerrado. O Piauí tem onze milhões de hectares de cerrado. Conseguí a eletrificação no Governo Fernando Henrique Cardoso, o que possibilitou que muitos grupos do Sul se instalassem e produzissem soja. Mas eles não podem comercializá-la. E uma ponte, a Ribeiro Gonçalves, para nos ligar com o Maranhão, abrangendo a estrada e o porto, já que nós não temos porto para transportar. Está parada a estrada Transcerrado, dificultando a possibilidade de produção de grãos e de soja.

Queríamos, então, dizer que nós gostaríamos que o Presidente Luiz Inácio voltasse a sua sensibilidade para o Piauí, como está voltando para o Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS) – Como a Ministra Matilde Ribeiro está chegando à Casa, neste momento, e vou recebê-la, se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS) – Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero

dizer ao Senador Mão Santa que recebo com alegria este documento. Vamos ver o que podemos fazer pelo Piauí. Deverei falar com o Presidente Lula e comprometo-me a levar o nosso querido colega do PMDB, Senador Mão Santa, para alinhavar esses grandes entendimentos e ajudar o Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Inclusive, com certeza, o Luz Para Todos, o Bolsa-Família...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 57, de 2007**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 60-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para introduzir hipótese de afastamento de Senador ocupante de cargo na Mesa Diretora, por conveniência política e por proposta de três quintos dos Senadores*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 8, de 2007**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2007**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dá nova redação ao § 3º, art. 543 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências* (veda a dispensa de empregado sindicalizado que seja membro ou candidato de Conselho Fiscal).

É o seguinte o Recurso recebido:

RECURSO N° 8, DE 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

A Comissão de Assuntos Sociais apreciou de forma terminativa, escudada nas disposições do art. 91 do Regimento Interno – dispensada a competência do Plenário – o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2007. A proposta em tela pretende alterar o § 3º, do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, para vedar a dispensa de empregado sindicalizado ou associado que seja membro ou candidato a membro de Conselho Fiscal de entidade sindical ou associação profissional.

A proposta pretende estender a estabilidade provisória hoje concedida ao empregado sindicalizado que se candidata a cargo de direção ou representação de entidade sindical aos membros do seu Conselho Fiscal.

A estabilidade sindical tem por finalidade proteger o empregado contra possíveis atos do empregador, que possam impedir ou dificultar o exercício de suas atribuições sindicais. Essa proteção é tão somente para o dirigente ou representante sindical que é encarregado da defesa dos direitos e interesses da categoria.

O membro do Conselho Fiscal não atua na defesa dos direitos e interesses da categoria, pois suas atividades estão limitadas à fiscalização da gestão financeira do sindicato, conforme prevê o art. 522, § 2º, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho, analisando o tema, entendeu que “os membros de Conselho Fiscal não gozam da estabilidade prevista no § 3º do art. 543 da CLT, pois apenas fiscalizam a gestão financeira do sindicato, não representando ou atuando na defesa de direitos da classe respectiva”. (TST RR 6980/2005-026-12-00, 6ª T., Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 27-4-07)

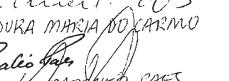
Na alisando a técnica legislativa, para criar uma nova espécie de estabilidade ao empregado, a proposta deveria ser encaminhada por meio de projeto de emenda constitucional, para alterar o art. 8º, inciso VIII, que assegura a estabilidade ao dirigente sindical; ou, ainda, por meio de projeto de lei complementar, conforme determina o art. 7º, inciso I, da Constituição, que garante a proteção da relação de emprego nos termos de lei complementar.

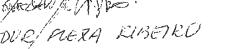
Diante dessas considerações, os signatários, com fulcro nas disposições dos §§ 3º e 4º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, oferecem o presente recurso para que a matéria seja apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

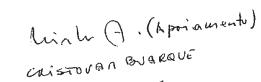
Sala das Sessões, de setembro de 2007.

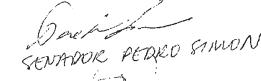

Marco Aurélio
SENADORA MARISA SERANO

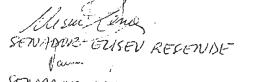

Renato Casagrande
SENADOR RENATO CASAGRANDE


Maria do Carmo
SENADORA MARIA DO CARMO


Antônio Pires
SENADOR ANTONIO PIRES


Cristovam Buarque
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE


Pedro Simon
SENADOR PEDRO SIMON


Ezequiel Ribeiro
SENADOR EZEQUIEL RIBEIRO


Neudo de Conto
SENADOR NEUDO DE CONTO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

– A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2007**, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em processos de crimes de responsabilidade de funcionários públicos*.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão competente, o projeto, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

– Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

- N° 183/2007, de 17 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 563, de 2007, do Senador Delcídio Amaral;
- N° 192/2007, de 19 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 473, de 2007, do Senador Tasso Jereissati;
- N° 196/2007, de 20 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para o encaminhamento das informações em resposta ao Requerimento nº 494, de 2007, do Senador Arthur Virgílio;
- N° 197/2007, de 20 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para o encaminhamento das informações em resposta ao Requerimento nº 604, de 2007, do Senador Tasso Jereissati;
- N° 327/2007, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 831, de 2007, do Senador Arthur Virgílio;
- N° 328/2007, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 408, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro;
- N° 338/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 620, de 2007, dos Senado-

- res José Agripino, Rosalba Ciarlini e Garibaldi Alves Filho;
- Nº 339/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 884, de 2007, do Senador Arthur Virgílio;
 - Nº 340/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 495, de 2007, do Senador Arthur Virgílio; e
 - Nº 931/2007, de 13 do corrente, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 539, de 2007, da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

- As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos nºs 494 e 604, de 2007, aguardarão as informações na Secretaria-Geral da Mesa.

Os demais requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIOS
DE MINISTROS DE ESTADO**

- Nº 24/2007, de 21 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 564, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti;
- Nº 61/2007, de 17 do corrente, do Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 567, de 2007, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº 98/2007, de 17 do corrente, do Ministro da Previdência Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 153, de 2007, do Senador Alvaro Dias; e
- Nº 1.336/2007, de 18 do corrente, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 897, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

- As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2007

(Nº 7.570/2006, na Casa de origem,
de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal.

Art. 2º Os valores e as hipóteses de incidência das custas são os constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único. Os valores das custas judiciais do Superior Tribunal de Justiça constantes das tabelas do anexo desta lei serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, observado o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 3º As custas previstas nesta lei não excluem as despesas estabelecidas em legislação processual específica, inclusive o porte de remessa e retorno dos autos.

Art. 4º O pagamento das custas deverá ser feito em bancos oficiais, mediante preenchimento de guia de recolhimento de receita da União, de conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e por resolução do presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º Exceto em caso de isenção legal, nenhum feito será distribuído sem o respectivo preparo, nem se praticarão nele atos processuais, salvo os que forem ordenados de ofício pelo relator.

Parágrafo único. O preparo compreende todos os atos do processo, inclusive a baixa dos autos.

Art. 6º Quando autor e réu recorrerem, cada recurso estará sujeito a preparo integral e distinto, composto de custas e porte de remessa e retorno.

§ 1º Se houver litisconsortes necessários, bastará que um dos recursos seja preparado para que todos sejam julgados, ainda que não coincidam suas pretensões.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o assistente é equiparado ao litisconso.

§ 3º O terceiro prejudicado que recorrer fará o preparo do seu recurso, independentemente do preparo dos recursos que, porventura, tenham sido interpostos pelo autor ou pelo réu.

Art. 7º Não são devidas custas nos processos de **habeas data, habeas corpos** e recursos em **habeas corpos**, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada.

Art. 8º Não haverá restituição das custas quando se declinar da competência do Superior Tribunal de Justiça para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 9º Quando se tratar de feitos de competência originária, o comprovante do recolhimento das custas deverá ser apresentado na unidade competente do Superior Tribunal de Justiça, no ato de protocolo.

Art. 10. Quando se tratar de recurso, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem, perante as suas secretarias e no prazo da sua interposição.

Parágrafo único. Nenhum recurso subirá ao Superior Tribunal de Justiça, salvo caso de isenção, sem a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do preparo.

Art. 11. O abandono ou desistência do feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensa a parte do pagamento das custas nem lhe dá o direito à restituição.

Art. 12. Extinto o processo, se a parte responsável pelo pagamento das custas ou porte de remessa e

retorno, devidamente intimada, não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, o responsável pela unidade administrativa competente do órgão julgador a que estiver afeto o processo encaminhará os elementos necessários ao relator e este à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.

Art. 13. A assistência judiciária, perante o Superior Tribunal de Justiça, será requerida ao presidente antes da distribuição e, nos demais casos, ao relator.

Parágrafo único. Prevalecerá no Superior Tribunal de Justiça a assistência judiciária já concedida em outra instância.

Art. 14. O regimento interno do Superior Tribunal de Justiça disporá sobre os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos respeitando-se o disposto nas alíneas **b** e **c** do inciso III do **caput** do art. 150 da Constituição Federal.

ANEXO

TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA A
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	100,00
II - Recurso Especial	100,00
III - Apelação Cível (art. 105, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal)	200,00

TABELA B
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	100,00
II - Ação Rescisória	200,00
III - Comunicação	50,00
IV - Conflito de Competência	50,00
V - Conflito de Atribuições	50,00
VI - Exceção de Impedimento	50,00
VII - Exceção de Suspeição	50,00
VIII - Exceção da Verdade	50,00
IX - Inquérito	50,00
X - Interpelação Judicial	50,00
XI - Intervenção Federal	50,00
XII - Mandado de Injunção	50,00
XIII - Mandado de Segurança:	
a) um imetrante	100,00
b) mais de um imetrante (cada excedente)	50,00
XIV - Medida Cautelar	200,00
XV - Petição	200,00
XVI - Reclamação	50,00
XVII - Representação	50,00
XVIII - Revisão Criminal	200,00
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	200,00
XX - Suspensão de Segurança	100,00
XXI - Embargos de Divergência	50,00
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	50,00
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	100,00

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 7.570, DE 2006**Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a incidência e a cobrança das custas, devidas à União, que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal.

Art. 2º Os valores e as hipóteses de incidência das custas são os constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do anexo serão revisados anualmente, de modo a preservar o valor real, mediante ato do Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º As custas previstas nesta lei não excluem as despesas estabelecidas em legislação processual específica, inclusive o porte de remessa e retorno dos autos.

Art. 4º O pagamento das custas deverá ser feito em bancos oficiais, mediante preenchimento de guia de recolhimento de receita da União, de conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e por resolução do Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º Exceto em caso de isenção legal, nenhum feito será distribuído sem o respectivo preparo, nem se praticarão nele atos processuais, salvo os que forem ordenados de ofício pelo relator.

Parágrafo único. O preparo compreende todos os atos do processo, inclusive a baixa dos autos.

Art. 6º Quando autor e réu recorrerem, cada recurso estará sujeito a preparo integral e distinto, composto de custas e porte de remessa e retorno.

§ 1º Se houver litisconsortes necessários, basta que um dos recursos seja preparado para que todos sejam julgados, ainda que não coincidam suas pretensões.

§ 2º Para o efeito do § 1º, o assistente é equiparado ao litisconso.

§ 3º O terceiro prejudicado que recorrer fará o preparo do seu recurso, independentemente do preparo dos recursos que, porventura, tenham sido interpostos pelo autor ou pelo réu.

Art. 7º Não são devidas custas nos processos de **habeas data, habeas corpus** e recursos em **habeas corpus**, e nos demais processos criminais, salvo a ação penal privada.

Art. 8º Não haverá restituição das custas quando se declinar da competência do Superior Tribunal de Justiça para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 9º Quando se tratar de feitos de competência originária, o comprovante do recolhimento das custas deverá ser apresentado na unidade competente do Superior Tribunal de Justiça, no ato de protocolo.

Art. 10. Quando se tratar de recurso, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no Tribunal de origem, junto às suas secretarias e no prazo da sua interposição.

Parágrafo único. Nenhum recurso subirá ao Superior Tribunal de Justiça, salvo caso de isenção, sem a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do preparo.

Art. 11. O abandono ou desistência do feito, ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensa a parte do pagamento das custas, e nem lhe dá o direito à restituição.

Art. 12. Extinto o processo, se a parte responsável pelo pagamento das custas ou porte de remessa e retorno, devidamente intimada, não o fizer dentro de quinze dias, o responsável pela unidade administrativa competente do órgão julgador a que estiver afeto o processo encaminhará os elementos necessários ao relator e este à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.

Art. 13. A assistência judiciária, perante o Superior Tribunal de Justiça, será requerida ao Presidente antes da distribuição, e, nos demais casos, ao relator.

Parágrafo único. Prevalecerá no Superior Tribunal de Justiça a assistência judiciária já concedida em outra instância.

Art. 14. O regimento interno do Superior Tribunal de Justiça disporá sobre os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos respeitando-se o disposto no art. 150, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Constituição.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

ANEXO

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA “A”
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	100,00
II - Recurso Especial	100,00
III - Apelação Cível (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição)	200,00

TABELA “B”
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	100,00
II - Ação Rescisória	200,00
III - Comunicação	50,00
IV - Conflito de Competência	50,00
V - Conflito de Atribuições	50,00
VI - Exceção de Impedimento	50,00
VII - Exceção de Suspeição	50,00
VIII - Exceção da Verdade	50,00
IX - Inquérito	50,00
X - Interpelação Judicial	50,00
XI - Intervenção Federal	50,00
XII - Mandado de Injunção	50,00
XIII - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	100,00
b) mais de um impetrante (cada excedente)	50,00
XIV - Medida Cautelar	200,00
XV - Petição	200,00
XVI - Reclamação	50,00
XVII - Representação	50,00
XVIII - Revisão Criminal	200,00
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	200,00
XX - Suspensão de Segurança	100,00
XXI - Embargos de Divergência	50,00
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	50,00
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	100,00

MENSAGEM N° 1.004, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”.

Brasília, 17 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 151-MJ

Brasília, 5 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que “dispõe sobre as custas judiciais devidas à União, no Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.”

2. Desde a sua implantação, no início de 1989, aquele Tribunal Superior, criado pela Constituição Federal de 1988 com a incumbência de uniformizar a interpretação do direito federal ordinário, julgou 1.600.516 processos.

3. Nos seus primeiros anos, recebia, em média, 6.100 processos por ano, volume que aumentou, substancialmente, nas últimas décadas, atingindo 211.128, em 2005.

4. Esse crescimento substancial da demanda tornou imprescindível a ampliação dos investimentos realizados por aquela Corte na área de infra-estrutura, principalmente na de informatização e de renovação dos seus equipamentos.

5. Por sua vez, a ampliação daqueles gastos tem sobrecarregado as suas despesas correntes, limitando seu processo de modernização e informatização, os quais são essenciais para o aumento da sua capacidade de atendimento, bem como de sua eficiência.

6. Para amenizar esse problema, foi redigido o anexo anteprojeto de lei, cujo objetivo é regulamentar a cobrança de custas pelos atos praticados junto ao Superior Tribunal de Justiça, de modo a criar uma nova fonte de recursos para aquele órgão.

7. O projeto foi sugerido pelos membros do próprio tribunal que se basearam nas regulamentações existentes para a cobrança de custas nos tribunais federais, bem como no Supremo Tribunal Federal.

8. A proposta não altera os dispositivos em vigor sobre a gratuitade dos atos processuais, de modo que não representa qualquer obstáculo ao acesso à justiça, tampouco às prerrogativas conferidas pelo legislador à administração pública.

9. Em resumo, trata-se de medida semelhante à prevista para as demais Cortes, uma vez que o Superior

Tribunal de Justiça é o único órgão judiciário do País que não regulamentou a cobrança de custas, iniciativa que se impõe em razão da necessidade de ampliação dos investimentos visando a sua modernização.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a anexa proposta ao elevado descritivo de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Marcio Thomaz Bastos.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.~~

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, 1, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

~~§ 6º Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 76, DE 2007

(Nº 2.086/2007, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que tratam o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do **caput** do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

- a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;
- b) nos Capítulos 54 a 64;
- c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e
- d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo serão determinados:

I – mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro

de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II – na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no **caput** deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvenzionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I – até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do **spread** do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final o custo da fonte, acrescido do **spread** da institui-

ção financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

.....

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.”(NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
.....

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

..... ”(NR)

“Art. 40.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

.....
§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N° 2.086, DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, de que tratam o inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados a produção ou fabricação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 081.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 84323.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** serão determinados:

I – mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor de aquisição no mercado interior; ou

II – na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplicam aos bens de capital referidos no **caput** o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º

da Lei nº 10.833, de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importação efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a união autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de beneficiamento de couro, calçados e artesanatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, e de moveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamento a serem subvencionados tpela União fica ao montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I – até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do Bndes e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo Bndes e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômi-

ca de que trata esta Lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica em que noventa por cento ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.” (NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispo-

sitivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX – embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

..... ”(NR)

“Art. 40.

.....

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

.....

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica em que noventa por cento ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 31.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8432.80.00, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM N° 694, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências”.

Brasília, 19 de setembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM N° 139 – MF

Brasília, 18 de setembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, trazendo ganhos de competitividade para estes setores.

2. A proposta permite o desconto imediato de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na aquisição e importação de máquinas e equipamentos pelas indústrias dos setores beneficiados. A legislação em vigor estabelece que o desconto destes créditos deve ser realizado em vinte e quatro meses. A medida, portanto, antecipa este prazo para o Inês de aquisição, reduzindo o custo de investimento e estimulando a modernização do parque industrial dos referidos setores.

3. Adicionalmente, a proposta promove a redução de 80% para 60% do percentual das receitas de exportação em relação ao total de receitas auferidas pela pessoa jurídica dos setores abrangidos, para que as pessoas jurídicas exportadoras possam adquirir insumos com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, evitando, assim, a acumulação de créditos de referidos tributos, considerando que as receitas de exportação não geram débitos pois são imunes à incidência desses tributos.

4. Ainda dentro do conjunto dessas medidas de fortalecimento das empresas dos setores em questão, destaca-se o direcionamento de recursos da linha de crédito especial “FAT – Giro Setorial” e, no âmbito do

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do programa de Apoio à Revitalização dos Setores Calçadista, Moveleiro e de Confecções – Revitaliza, para linhas de crédito destinadas a “capital de giro”, “investimento” e “exportação” (modalidade pré-embarque), cujas beneficiárias serão empresas com Receita Operacional Bruta de até R\$300 milhões, que atuam nos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecções, de fabricação de móveis.

5. O montante de recursos dessas linhas a ser destinado às empresas daqueles setores será da ordem de R\$3 bilhões, sendo R\$2 bilhões do programa “Revitaliza” e R\$1 bilhão originário da fonte “FAT – Giro Setorial”, com prazos de empréstimo e financiamento, respectivamente, de até 36 meses e até 18 meses de carência, para as linhas “capital de giro” e “exportação”, e de até 8 anos, com até 3 de carência, para a linha “investimento”.

6. De modo a disponibilizar condições especiais aos beneficiários dos empréstimos e financiamentos, além da oferta de taxas favorecidas de 8,5% ao ano para a linha “capital de giro” e 7% ao ano para as demais linhas (“investimento” e “exportação”), também será concedido bônus de adimplência sobre os juros, limitado a 20%, o que promoverá redução das taxas efetivas de juros das operações, exclusivamente para os mutuários adimplentes.

7. Com vistas a viabilizar a concessão dos créditos na forma prevista, sem onerar a fonte de recursos, propõe-se autorizar a União a subvencionar os empréstimos e financiamentos, arcando com as despesas necessárias de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus sobre os juros, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, da unidade “Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda”, ressaltando que a estimativa do custo total dessa subvenção, para todo o período de duração das operações, é de R\$407 milhões, sendo R\$58 milhões para este exercício, que deverão ser compensados mediante ajuste na programação orçamentária e financeira para não afetar a meta fiscal estabelecida.

8. O projeto de lei proposto também desonera da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a venda de veículos e embarcações novos destinados ao transporte escolar na zona rural, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Essa iniciativa insere-se no Programa Caminho da Escola, que está sendo criado para incrementar o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE, assim como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, objetivando as ações governamentais nessa área, bem como orientando a execução destes programas e promovendo ações como forma de convergir às iniciativas institucionais nas esferas estaduais, municipais e de organizações não governamentais que assistem aos programas. Reforça

a iniciativa, conforme dados apurados pelo Ministério da Educação, o fato de a insuficiência de oferta de transporte escolar contribuir, sobremaneira, para a evasão escolar, situação que se pretende reverter.

9. Registre-se que o impacto das medidas no fluxo das receitas públicas, relativo ao desconto imediato de créditos das contribuições incidentes na aquisição e importação de máquinas e equipamentos, depende de decisões a serem adotadas pelas empresas. Com efeito, caso as medidas propostas induzam decisões por ampliação de investimentos e, portanto, haja um crescimento da demanda por bens de capital, existirá uma redução momentânea de caixa. Entretanto, sem a adoção das medidas ora propostas, em tese os investimentos adicionais serão em menor escala ou não ocorrerão. Não se pode concluir, por conseguinte, que haverá a efetiva de redução desse fluxo de caixa.

10. No regime de apuração não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a suspensão da incidência dessas contribuições nas aquisições de insumos de que tratam o art. 29 da Lei nº 10.637/2002 e o art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e que abrange as empresas de que ora se trata em decorrência da proposta de redução do percentual de receitas com a exportação para o enquadramento como empresa preponderantemente exportadora, não implica em efetiva renúncia fiscal, mas sim mero diferimento, por não gerar crédito para o adquirente. O mesmo vale para o IPI. Suspensa a incidência, deixa de existir o débito do fornecedor e o crédito do adquirente e, portanto, a compensação com seus próprios débitos ou o resarcimento em espécie das contribuições. O impacto, por conseguinte, dar-se-á apenas no fluxo de arrecadação.

11. Na mesma linha, a redução do percentual necessário para caracterizar as demais pessoas jurídicas como preponderantemente exportadoras visa adequar a atual política de governo destinada a evitar o acúmulo de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelas pessoas jurídicas exportadoras.

12. Nesse sentido, faz-se necessário ajustar o limite mínimo exigido do percentual de receitas de exportação em relação às receitas totais, para caracterização da pessoa jurídica como preponderantemente exportadora, atualmente em oitenta por cento. passando-o para setenta por cento.

13. Assim, embora as medidas propostas não tenham impacto de longo prazo sobre o fluxo da receita tributária, há, no entanto, uma redução transitória desse fluxo, estimada em R\$411,7 milhões em 2007, R\$494,3 milhões em 2008 e R\$82,5 milhões em 2009. Essa redução transitória no fluxo de receita será compensada, de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretriz

zes Orçamentárias, mediante ajustes na programação orçamentária e financeira relativa a 2007. Para 2008 e 2009 o efeito dessas medidas sobre a arrecadação será considerado quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

14. Essas são as razões, Excelentíssimo Senhor Presidente, pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, – Guido Mantega.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

LEI N° 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

ANEXO I

CÓDIGO	CÓDIGO
4016.10.10	8483.20.00
4016.99.90 Ex 03 e 05	8483.30
68.13	8483.40
7007.11.00	8483.50
7007.21.00	8505.20
7009.10.00	8507.10.00
7320.10.00 Ex 01	85.11
8301.20.00	8512.20
8302.30.00	8512.30.00
8407.33.90	8512.40
8407.34.90	8512.90.00
8408.20	8527.2
8409.91	8536.50.90 Ex-03
	8536.50.90 Ex 01 (Redação dada pelo Decreto nº 6.006, de 2006) (Vide art. 3º §1)
8409.99	8539.10
8413.30	8544.30.00
8413.91.00 Ex 01	8706.00
8414.80.21	87.07
8414.80.22	87.08
8415.20	9029.20.10
8421.23.00	9029.90.10
8421.31.00	9030.39.21
8431.41.00	9031.80.40
8431.42.00	9032.89.2
8433.90.90	9104.00.00
8481.80.99 Ex 01 e 02	9401.20.00
8483.10	

ANEXO II

1. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.09, com acessórios, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
2. Partes da posição 84.31, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.29;
3. Motores do código 8408.90.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
4. Cilindros hidráulicos do código 8412.21.10, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
5. Outros motores hidráulicos de movimento retílineo (cilindros) do código 8412.21.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
6. Cilindros pneumáticos do código 8412.31.10, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
7. Bombas volumétricas rotativas do código 8413.60.19, próprias para produtos dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
8. Compressores de ar do código 8414.80.19, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
9. Caixas de ventilação para veículos autopropulsados, classificadas no código 8414.90.39;
10. Partes classificadas no código 8432.90.00, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00;
11. Válvulas redutoras de pressão classificadas no código 8481.10.00, próprias para máquinas e veículos autopropulsados dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
12. Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas classificadas no código 8481.20.90, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
13. Válvulas solenóides classificadas no código 8481.80.92, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
14. Embreagens de fricção do código 8483.60.1, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
15. Outros motores de corrente contínua código 8501.10.19, próprios para acionamento elétrico de vidros de veículos autopropulsados

LEI N° 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural;

(Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

II – no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tipi; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IV – no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

V – no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da Tipi; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI – no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de

venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII – no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos

22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da Tipi; e (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

IX – no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea **d**, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da Tipi, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre semens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRA-

MA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a)na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b)fora da Zona Franca de Manaus, que apure a contribuição para o PIS/Pasep no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II – 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996 de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865 de 2004)

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII – edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

X – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do **caput**, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – de mão-de-obra paga a pessoa física e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10 – Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 04.03, 01.05, 0504.00, 0701.00.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.00, 07.10, 07.12, 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.00.00, 1702.00.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.00, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 11 – Relativamente ao crédito presumido referido no § 10 – (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a setenta por cento daquela constante do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003) (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Supe-

rintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea **b** do inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 13. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do **caput** deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no **caput** e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o **caput** e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 8º percentual de que se trata o § 3º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados, dos incisos do **caput** do art. 4º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)

LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II – no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, no

caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (Incluído pela Lei nº 10.865 de 2004) (Vide Lei nº 11.196 de 2005)

III – no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196 de 2005)

IV – no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V – no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196 de 2005)

VI – no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002 e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII – no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IX – no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2º Exceuta-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea **d**, da Constituição Federal quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2%

(três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmenes e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Exceuta-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I – 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Cofins no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II – 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Cofins; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865 de 2004)

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002 devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 10.865 de 2004)

III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488 de 2007)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § *Iº do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do

art. 7º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865 de 2004)

I – de mão-de-obra paga a pessoa física – e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá ser-lhe nos meses subseqüentes.

~~§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 e 4, 8 a 12 e 23 e nos códigos 01.03, 01.05, 504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10.12 a 07.14, 15.07 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00, 00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00 todos da nomenclatura comum do Mercosul NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Cofins, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor base dos bens e serviços referidos no inciso II do **Caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, das pessoas físicas residentes no País. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º (Revogado pela lei nº 10.295, de 2004)~~

~~I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições,~~

de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela do art. 2º;

I — seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do **caput** do art. 2º desta lei; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Revogado pela lei nº 10.295, de 2004)

II — o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal — SRF, do Ministério da Fazenda. (Revogado pela lei nº 10.295, de 2004)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Cofins, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e aquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I — apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II — rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo de aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiriram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01 todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da Cofins devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração,

crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos **in natura**. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004).

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11: (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004).

I — o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal — SRF; e (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004).

II — a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004).

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da CONFINs relativo a bens adquiridos para a revenda como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens produtos destinados a venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso (II) do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de vasilhames referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 (um doze avos), ou, na hipótese de opção pelo regime de tributação previsto no art. 52 desta Lei, poderá creditar-se de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de

mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea *b* do inciso II do § 52 do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 22 desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II – pessoa jurídica transportadora, optante pelo Simples, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do **caput** deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI N° 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa;

V – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo e o art. 17 desta Lei aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que esses direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

§ 7º Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo

à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º As pessoas jurídicas importadoras, nas hipóteses de importação de que tratam os incisos a seguir, devem observar as disposições do art. 17 desta Lei:

I – produtos dos §§ 1º a 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

II – produtos do § 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

III – produtos do § 9º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda ou à utilização como insumo na produção de autopieces relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

IV – produto do § 10 do art. 8º desta Lei.

§ 9º As pessoas jurídicas de que trata o art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, apurados mediante a aplicação das alíquotas respectivas, previstas no **caput** do art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

§ 10. As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação dos produtos referidos nos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80%

(oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tipi; e

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência) (Regulamento)

V – sêmenes e embriões da posição 05.11 da NCM; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo, deverá constar a expressão

“Saída com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação – RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa

jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação. (Incluído pela Medida Provisória nº 382, de 2007) (Revogado pela Medida Provisória nº 392)

DECRETO N° 6.006,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

RESOLUÇÃO N° 493, DE 15 DE MAIO DE 2006

CONSELHO DELIBERATIVO DO FAT/CODEFAT

Institui a linha de crédito especial FAT – Giro Setorial.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 2007

(Nº 6.494/2006, na Casa de origem)

Acresce o inciso VI ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o inciso VI ao **caput** do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, com vistas a obrigar a coleta, o armazenamento e a conservação adequada, nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, nos quais se realizem partos, de material genético de recém-nascidos que possibilite a sua identificação ou a confirmação da maternidade por meio de exame baseado na análise do DNA (ácido desoxirribonucleico).

Art. 2º O **caput** do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 10.

VI – armazenar e conservar adequadamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, amostra desangue do recém-nascido coletada exclusivamente para utilização, quando necessário, em exame de identificação ou confirmação da maternidade, baseado em análise de DNA (ácido desoxirribonucleico).”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 6.494, DE 2006

Acresce o inciso VI ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o inciso VI ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com vistas a obrigar a coleta, o armazenamento e a conservação adequada, nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde nos quais se realizem partos, de material genético de recém-nascidos que possibilite a sua identificação ou a confirmação da maternidade por meio de exame baseado na análise do DNA (ácido desoxirribonucleico).

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10.

.....

VI – armazenar e conservar adequadamente, pelo prazo mínimo de cinco anos, amostra de sangue do recém-nascido coletada exclusivamente com vistas à sua posterior utilização, se necessária for, em exame para identificação ou confirmação da maternidade baseado na análise do DNA (ácido desoxirribonucleico). (NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, ocorrem anualmente, conforme noticiam os meios de comunicação, diversos casos de troca ou desaparecimento de bebês recém-nascidos. Tais eventos acarretam graves danos de ordem emocional, psicológica, familiar, profissional e criminal, abalando inclusive a credibilidade das instituições voltadas para o atendimento à saúde, sejam públicas ou privadas.

A identificação ou a confirmação da maternidade nestes episódios é realizada rotineiramente apenas mediante consulta ao meio para tanto vastamente empregado, ou seja, ao registro das impressões plantar e digital dos bebês recém-nascidos e da impressão digital das mães, cuja coleta é determinada pelo disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ocorre que, com o advento e a larga utilização das modernas e absolutamente eficazes técnicas de identificação por meio da análise do DNA (ácido desoxirribonucleico), o método referido anteriormente passou a ser visto como rudimentar, já que é passível de erros sobretudo porque as mencionadas impressões dos bebês recém-nascidos nesta fase da vida se encontram ainda em formação.

É de se verificar, por seu turno, que a adoção de um sistema complementar de identificação de bebês recém-nascidos e confirmação da maternidade com base na análise do DNA (ácido desoxirribonucleico) poderia funcionar como um seguro de identidade biológica. A possibilidade de se armazenar e conservar o material genético e utilizá-lo somente quando necessário contornaria a limitação imposta pelo elevado custo operacional desta moderna tecnologia, tornando o sistema acessível a todas as instituições de atendimento à saúde.

Neste sentido, pretende-se, com a apresentação deste projeto de lei, obrigar que, nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde em que se realizarem partos, sejam coletados, armazenados e conservados adequadamente, pelo prazo mínimo de cinco anos, amostras de sangue dos bebês recém-nascidos com vistas a possibilitar posteriormente, se necessária for, a sua utilização em exame para identificação ou confirmação da maternidade mediante a análise do DNA (ácido desoxirribonucleico).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006. – Deputada **Sandra Rosado**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 2007

(Nº 7.515/2006, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, inclusive em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 7.515, DE 2006

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

MENSAGEM N° 870, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Brasília, 11 de outubro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM N° 41

Brasília, 10 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

2. Tem sido francamente reconhecido o esforço do Governo Federal em todas as áreas de atuação na educação: na educação básica, a proposta de emenda à Constituição para criação do Fundeb traz um significativo aporte de recursos nos sistemas estaduais e municipais de ensino, o valor da merenda escolar passou por um grande incremento; na educação superior, a verba de custeio do parque universitário federal foi recuperada; na educação profissional, foi implementada uma significativa expansão da rede e o Proejá; enfim, em todas as áreas, citando apenas projetos exemplares, o Governo Federal tem estado presente.

3. Há, contudo, um aspecto fundamental a ser considerado: a atual redação do art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixa a cargo dos Estados e dos Municípios, precipuamente, a formação de professores para a educação básica, de forma que a participação da União é apenas supletiva. Com efeito, a experiência tem revelado que tal estado tem de ser alterado, pois os Estados e Municípios não contam com disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para concretizar o mandamento legal.

4. Nesse sentido, é indispensável a participação da União, não apenas de maneira supletiva, mas em regime de colaboração.

5. A anexa proposta contém a alteração do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma a definir, como diretriz da educação nacional, a colaboração das três esferas federativas para as tarefas de formação inicial, continuada, e a capacitação profissional de todos os professores da educação básica em exercício, utilizando especialmente recursos e tecnologias de educação a distância. Vale considerar que a medida ora proposta não cria novas despesas de qualquer ordem.

São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Fernando Haddad.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Adin 3.324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

(À Comissão de Educação).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 79, DE 2007

(Nº 435/2007, na Casa de origem)

Altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A alínea **b** do **caput** do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224.

.....
b) apresenta deficiência mental, e o agente conhecia essa circunstância;
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 435, DE 2007

Altera o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A alínea **b** do artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**b)** apresenta deficiência mental, e o agente conhecia essa circunstância.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que apresento à consideração desta Casa visa substituir, no bojo do artigo 224 do Código Penal, que trata da presunção de violência, a expres-

são – pejorativa – “débil mental”. A par do preconceito contido nessa expressão, é ela imprecisa e inadequada, em face dos avanços do conhecimento científico, desde 1940 (data da publicação do Código Penal).

Sendo assim, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido do acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007. – Deputada **Elcione Barbalho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N° 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Presunção de violência

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

- a)** não é maior de catorze anos;
- b)** é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c)** não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 80, DE 2007

(Nº 1.631/2007, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.)

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é de natureza contábil e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País.

CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

Art. 2º O FNDCT será administrado por 1 (um) Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II – por 1 (um) representante do Ministério da Educação;

III – por 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV – por 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – por 1 (um) representante do Ministério da Defesa;

VI – por 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

VII – pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VIII – pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;

IX – pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

X – por 3 (três) representantes do setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do segmento de micro-empresas e pequenas empresas;

XI – por 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica;

XII – por 1 (um) representante dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia; e

XIII – pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor referidos nos incisos II a VI do **caput** deste artigo serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os suplentes dos membros do Conselho Diretor referidos nos incisos I, VII e VIII do **caput** deste artigo serão os representantes legais dos titulares.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da comunidade científica e tecnológica serão designados a partir de 2 (duas) listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes do setor empresarial serão escolhidos pelos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista sétupla indicada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 5º O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 6º Os representantes titular e suplente dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 8º Caberá ao Ministério da Ciência e Tecnologia adotar as providências necessárias para instalação do Conselho Diretor no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto.

Art. 4º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – aprovar seu regimento interno;

II – recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III – definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei, elaboradas com o assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT, nos termos da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

IV – aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas, diretrizes e normas definidas no inciso III do **caput** deste artigo;

V – analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI – efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VII – com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

- a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;
- b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

VIII – avaliar os resultados das operações financeiras com recursos do FNDCT; e

IX – divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FNDCT.

Art. 6º Com a finalidade de promover a gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais, o Ministério da Ciência e Tecnologia instituirá um Comitê de Coordenação presidido por seu Secretário-Executivo e integrado pelos presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia e das entidades vinculadas ou supervisionadas responsáveis pela execução e avaliação dos recursos alocados ao FNDCT.

CAPÍTULO III Da Secretaria-Executiva do Fundo

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP exerce a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

Art. 9º Compete à Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:

I – submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II – propor ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei;

III – realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor;

IV – decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT, respeitado o previsto no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei;

V – firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;

VI – prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor;

VII – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VIII – suspender ou cancelar os repasses de recursos e recuperar os recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais; e

IX – elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do FNDCT:

I – as dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – parcela sobre o valor de **royalties** sobre a produção de petróleo ou gás natural, nos termos da alínea d do inciso I e da alínea f do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos do inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV – percentual dos recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

V – percentual dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos do inciso V do **caput** do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;

VI – percentual das receitas definidas nos incisos do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.994, de 24 de ju-

Iho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor espacial;

VII – as receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nos termos do seu art. 4º, e do art. 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001;

VIII – percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IX – percentual sobre a parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM que cabe ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

X – o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos, bem como nos fundos de investimentos referidos no § 1º do art. 12 desta Lei;

XI – recursos provenientes de incentivos fiscais;

XII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

XIV – o retorno dos empréstimos concedidos à Finep; e

XV – outras que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO V

Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infra-estrutura de pesquisa de C,T&I.

Art. 12. Os recursos do FNDCT referentes às receitas previstas no art. 10 desta Lei poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I – não reembolsável, para financiamentos de despesas correntes e de capital, na forma do regulamento, para:

a) projetos de instituições científicas e tecnológicas – ICT e de cooperação entre ICT e empresas;

b) subvenção econômica para empresas; e

c) equalização de encargos financeiros nas operações de crédito;

II – reembolsável, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que assume o risco integral da operação, observados, cumulativamente, os seguintes limites:

a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT;

b) o saldo das operações de crédito realizadas pela Finep, inclusive as contratadas com recursos do FNDCT, não poderá ser superior a 9 (nove) vezes o patrimônio líquido da referida empresa pública;

III – aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva, em:

a) empresas de propósitos específicos, criadas com amparo no art. 5º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) empresas criadas com a finalidade específica de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º Observado o limite de que trata a alínea a do inciso II do **caput** deste artigo, os recursos também poderão ser utilizados em fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para aplicação em empresas inovadoras, desde que o risco assumido seja limitado ao valor da cota.

§ 2º Os empréstimos do FNDCT à Finep, para atender às operações reembolsáveis e de investimento, devem observar as seguintes condições:

I – juros remuneratórios equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento;

II – amortização e demais condições financeiras estabelecidas na forma do regulamento; e

III – constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa, de acordo com critérios definidos em regulamento.

§ 3º As subvenções concedidas no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e custeadas com os recursos previstos no **caput** deste artigo obedecerão ao disposto no art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 13. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anu-

almente nas respectivas fontes de receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

Art. 14. Os recursos do FNDCT poderão financiar as ações transversais, identificadas com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, consideram-se ações transversais aquelas que, relacionadas com a finalidade geral do FNDCT, são financiadas por recursos de mais de um Fundo Setorial, não necessitando estar vinculadas à destinação setorial específica prevista em lei.

§ 2º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categorias específicas do FNDCT.

§ 3º A programação orçamentária referida no § 2º deste artigo será recomendada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e aprovada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 4º Os recursos do FNDCT passíveis de financiar as ações transversais são aqueles oriundos das receitas previstas nos incisos I a VI, VIII e X a XV do **caput** do art. 10 desta Lei.

§ 5º Aplica-se, também, o disposto neste artigo aos financiamentos com recursos do FNDCT realizados anteriormente à publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 15. A Finep poderá aplicar os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, na forma do regulamento.

Art. 16. O parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B.

Parágrafo único. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.” (NR)

Art. 17. O § 1º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão apli-

cados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

..... ” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 1.631, DE 2007

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é de natureza contábil e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

II – por um representante do Ministério da Educação;

III – por um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Gestão;

IV – por um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e

V – por um representante do Ministério da Defesa;

VI – por um representante do Ministério da Fazenda;

VII – pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VIII – pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

IX – por três representantes da comunidade científica e tecnológica; e

X – por três representantes do setor empresarial, sendo 1 (um) representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, referidos nos incisos II a VI do **caput** deste artigo, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os suplentes dos membros do Conselho Diretor, referidos nos incisos I, VII e VIII do **caput** deste artigo, serão os representantes legais dos titulares.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da comunidade científica e tecnológica serão designados a partir de duas listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes do setor empresarial serão escolhidos pelos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista sétupla, indicada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 5º O mandato dos representantes da comunidade científica e do setor empresarial será de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 7º Caberá ao Ministério da Ciência e Tecnologia adotar as providências necessárias para instalação do Conselho Diretor no prazo de até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto.

Art. 4º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – aprovar seu regimento interno;

II – recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III – definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei, elaboradas com o assesso-

ramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT, nos termos da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional;

IV – aprovar a programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT, respeitando as políticas, diretrizes e normas definidas no inciso III;

V – analisar as prestações de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI – efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira;

VII – com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ações financiadas com recursos do FNDCT provenientes dos Fundos Setoriais, bem como ações transversais, a serem financiadas com recursos de mais de um Fundo Setorial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional ; e

VIII – avaliar os resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT.

Art. 6º Com a finalidade de promover a gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais, o Ministério da Ciência e Tecnologia instituirá um Comitê de Coordenação presidido por seu Secretário-Executivo e integrado pelos presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia e das entidades vinculadas ou supervisionadas responsáveis pela execução e avaliação dos recursos alocados ao FNDCT.

CAPÍTULO III Da Secretaria-Executiva do Fundo

Art. 7º A FINEP exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A FINEP, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até dois por cento dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

Art. 9º Compete à FINEP, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:

I – submeter ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II – propor ao Conselho Diretor do FNDCT, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta Lei;

III – realizar, direta ou indiretamente, estudos e pesquisas recomendados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Conselho Diretor;

IV – decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT, respeitado o previsto no inciso III do art. 5º;

V – firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;

VI – prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Conselho Diretor;

VII – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VIII – suspender ou cancelar os repasses de recursos e recuperar os recursos aplicados, acrescidos das penalidades contratuais; e

IX – avaliar periodicamente os resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter esta avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do FNDCT:

I – as dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – parcela sobre o valor de **royalties** sobre a produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 49, inciso I, alínea **d**, e inciso II, alínea **f**, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV – percentual dos recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

V – percentual dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos

do art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;

VI – percentual das receitas definidas nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor espacial;

VII – as receitas da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nos termos do seu art. 4º e do art. 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001;

VIII – percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do inciso II, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IX – percentual sobre a parcela do produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM que cabe ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

X – o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos, bem como nos fundos de investimentos referidos no § 1º do art. 12;

XI – recursos provenientes de incentivos fiscais;

XII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

XIV – o retorno dos empréstimos concedidos à Finep; e

XV – outras que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO V Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infra-estrutura de pesquisa de C,T&I.

Art. 12. Os recursos do FNDCT referentes às receitas previstas no art. 10 poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I – não-reembolsável, para financiamentos de despesas correntes e de capital, na forma do regulamento, para:

- a)** projetos de instituições científicas e tecnológicas (ICT) e de cooperação entre ICT e empresas;
- b)** subvenção econômica para empresas; e
- c)** equalização de encargos financeiros nas operações de crédito.

II – reembolsável, destinados ao financiamento de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que assume o risco integral da operação, observados, cumulativamente, os seguintes limites:

a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao FNDCT;

b) o saldo das operações de crédito realizadas pela Finep, inclusive as contratadas com recursos do FNDCT, não poderá ser superior a nove vezes o patrimônio líquido da referida empresa pública.

§ 1º Observado o limite que trata a alínea **a** do inciso II do **caput**, os recursos também poderão ser utilizados em fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para aplicação em empresas inovadoras, desde que o risco assumido seja limitado ao valor da cota.

§ 2º Os empréstimos do FNDCT à Finep, para atender às operações reembolsáveis e de investimento, devem observar as seguintes condições:

I – juros remuneratórios equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento;

II – amortização e demais condições financeiras estabelecidas na forma do regulamento; e

III – constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa, de acordo com critérios definidos em regulamento.

§ 3º As subvenções concedidas no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e custeadas com os recursos previstos no **caput** obedecerão ao disposto no art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 13. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor.

Art. 14. Os recursos do FNDCT poderão financiar as ações transversais, identificadas com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

e com as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, consideram-se ações transversais aquelas que, relacionadas com a finalidade geral do FNDCT, são financiadas por recursos de mais de um fundo setorial, não necessitando estarem vinculadas à destinação setorial específica prevista em lei.

§ 2º Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categorias específicas do FNDCT.

§ 3º A programação orçamentária referida no § 2º será recomendada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e aprovada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso IV do art. 5º.

§ 4º Os recursos do FNDCT passíveis de financiar as ações transversais são aqueles oriundos das receitas previstas nos incisos I a VI, VIII, e X a XV do art. 10.

§ 5º Aplica-se, também, o disposto neste artigo aos financiamentos com recursos do FNDCT realizados anteriormente à publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 15. A Finep poderá aplicar os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, na forma do regulamento.

Art. 16. O parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No mínimo, trinta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.” (NR)

Art. 17. O § 1º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados, no mínimo, quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Brasília,

MENSAGEM N° 283, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências”.

Brasília, 24 de abril de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM N° 578, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar que seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com nº 1.631, de 2007, que “Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 283, de 2007.

Brasília, 3 de agosto de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI 11 /MCT/MEC/MDIC/MP/MD/MF

Brasília, 24 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Desde a sua constituição, em julho de 1969, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi um dos principais instrumentos governamentais na área de ciência e tecnologia. A aplicação de seus recursos em grandes projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico nacionais e na criação de infra-estrutura nas principais universidades brasileiras teve como resultado a construção de um eficiente sistema de ciência e tecnologia no País que gerou contribuições relevantes para o nosso desenvolvimento econômico e social.

2. A partir da década de oitenta, observou-se uma queda substancial dos recursos alocados ao FNDCT, oriundos predominantemente da fonte denominada de recursos ordinários, o que gerava instabilidade no financiamento de C, T & I, ocasionando o quase desaparecimento deste Fundo como unidade orçamentária do Ministério da Ciência e Tecnologia.

3. Com a criação dos Fundos Setoriais, formados por recursos derivados de receitas variadas, tais como **royalties**, compensação financeira, licenças e autorizações, o FNDCT ressurgiu, no final dos anos 90, como um dos principais mecanismos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico superando a sua principal limitação, que era a instabilidade orça-

mentária, com a garantia de fontes vinculadas estáveis e crescentes. Essas fontes se caracterizam como categorias de programação específicas denominadas Fundos Setoriais, e seus recursos são, obrigatoriamente, aplicados nos mesmos setores econômicos de origem. Por se tratar de um fundo de natureza contábil urge adotar regras de funcionamento com características próprias de fundo, e não assemelhado a rubricas executadas sob a ótica orçamentária.

4. As diferenças dos modelos de gestão, dos mecanismos e do espectro de atuação instituído para cada Fundo Setorial também tornaram a administração do FNDCT bastante complexa e com grandes limitações no que diz respeito às necessidades de cada setor na área de ciência e tecnologia. Este quadro já havia sido percebido pelo Poder Legislativo durante o exame dos projetos de leis que resultaram da reforma do FNDCT.

5. Como forma de oferecer consecuções mais efetivas aos recursos do Fundo, a sua administração contará, como os demais fundos públicos existentes, com um Conselho Diretor composto pelas seguintes instituições: Ministério da Educação (1), do Desenvolvimento (1), Planejamento (1), Fazenda (1), Defesa (1), membros da comunidade científica e tecnológica (3), do setor empresarial (3), aos presidentes da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, e caberá ainda ao titular da pasta do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT a presidência.

6. Será conferida a indicação dos componentes da comunidade científica à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC e à Academia Brasileira de Ciências – ABC, a partir de duas listas tríplices, bem como a dos representantes do setor empresarial, sendo um das micro e pequenas empresas, à Confederação Nacional da Indústria – CNI, em lista sêxtupla, com mandatos de dois anos.

7. Como atribuições do Conselho Diretor a tarefa de definir políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do Fundo nas modalidades expressas a partir de diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, elaboradas com o assessoramento do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT. Esse modelo se assemelha ao adotado por outros fundos contábeis e constitucionais.

8. Visando corrigir falhas no processo de alocação de recursos criadas com a regulamentação existente, entre as quais se destacam: a dificuldade de se estabelecer um limite preciso das áreas de conhecimento e setores econômicos que podem ser beneficiados com os recursos de cada fundo setorial, e a necessidade de se apoiar áreas e setores que são diretamente im-

pactados pelas atividades econômicas de cada setor que originou o Fundo Setorial, propõe-se que parte dos recursos possa ser desvinculado e destinado para a realização de ações denominadas de transversais.

9. Dois grandes grupos de áreas e setores merecem ser destacados para que se tenha um esclarecimento desta necessidade e a justificação desta proposta.

10. O primeiro é formado pelas chamadas ciências básicas, como a física, a química, ou a matemática, não relacionadas diretamente com as áreas finalísticas dos Fundos Setoriais. Estas áreas são estrategicamente fundamentais para a formação de recursos humanos, geração de conhecimento e suporte na realização das atividades de P&D dos setores econômicos diretamente vinculados aos Fundos. Além de contribuírem para a formação dos especialistas destes setores são freqüentemente mobilizadas, bem como disponibilizados os seus laboratórios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, testes, e diversos outros serviços tecnológicos. Os casos de notório conhecimento se situam nos setores de petróleo, aeronáutico e agricultura.

11. No outro grupo encontram as ciências sociais e setores relacionados às tecnologias sociais e ambientais. Nestas áreas identificam-se elevados impactos e conflitos de interesses com os setores econômicos que aportam recursos ao FNDCT. O setor de petróleo, principal fonte de recursos do FNDCT, com seu elevado crescimento nos últimos anos, destaca-se como exemplo, ao mesmo tempo promissor para o desenvolvimento do País, porém motivo de cuidados com crescimento desordenado de cidades e regiões e como potencial gerador de impactos ambientais.

12. A desvinculação de recursos para estas áreas complementares possibilitará também a simplificação da gestão administrativa, e um melhor detalhamento do orçamento e metas. Até o momento este apoio quando ocorre exige procedimentos operacionais que envolvem o exame de vários comitês gestores e a contratação de convênios com diversas fontes simultâneas de recursos, gerando enorme complexidade para o controle e gestão orçamentária.

13. Portanto, o propósito desta medida é contribuir para que o FNDCT seja capaz de promover uma ação integrada e equilibrada, e catalisar as sinergias e externalidades geradas por cada uma das fontes setoriais.

14. Visando aprimorar o modelo de gestão do FNDCT o MCT ficará autorizado a instituir um Comitê de Coordenação, presidido pelo seu Secretário Executivo, para integrar as atividades e atribuições dos diversos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais e das suas agências executivas.

15. A Finep, Secretaria Executiva do FNDCT desde a sua criação, agora assume outras obriga-

ções, entre as quais se destacam: a de submeter ao MCT planos de investimentos, propor-lhe políticas de utilização dos recursos do FNDCT, realizar estudos, e avaliar periodicamente os resultados da aplicação dos recursos do Fundo. Para cumprir com suas obrigações e visando cobrir as suas despesas diretas incorridas com a administração, a Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva, contará com taxa de administração de até 2% dos recursos aplicados pelo FNDCT.

16. Com o objetivo de corrigir as diferenças de redação das diversas leis dos Fundos Setoriais, relacionadas às despesas indiretas, a Finep também fica autorizada a utilizar até 5% do orçamento anual do Fundo. Tais despesas compreendem: as de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações finalísticas, as quais em grande parte são realizadas por terceiros.

17. O objetivo original do FNDCT fica ampliado absorvendo e equilibrando todas as contribuições dos Fundos Setoriais passando a alcançar o seu apoio aos projetos e atividades com as seguintes naturezas: a pesquisa básica ou aplicada, transferência de tecnologia para o setor empresarial por meio de novas tecnologias de produtos, processos, bens, serviços, bem assim como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C, T & I.

18. Em relação à aplicação dos recursos o FNDCT poderá financiar despesas correntes e de capital, não-reembolsáveis para projetos de instituições científicas e tecnológicas, de cooperação entre estas e empresas, de subvenção econômica a empresas e equalização de encargos financeiros nas operações de crédito e reembolsáveis por empresas cujas atividades de P&D serão atendidas por instrumentos como o crédito, com ou sem equalização de encargos financeiros, participação direta ou indireta no resultado ou no capital, participação societária minoritária.

19. Nos últimos orçamentos as despesas do FNDCT vêm sendo programadas em montantes inferiores às receitas anuais, mediante a alocação de parcela da receita na rubrica reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual.

20. De modo a garantir que toda receita anual do setor possa ser efetivamente aplicada, sem, contudo, provocar desajustes nas contas públicas, assume-se o compromisso de ampliar os recursos para aplicação em ciência e tecnologia, mediante a diminuição gradual dos valores alocados em reserva de contingência nos próximos anos.

Respeitosamente, – **Sergio Machado Rezende, Fernando Haddad, Miguel Jorge, Paulo Bernardo Silva, Waldir Pires e Guido Mantega.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI N° 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

Art 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já incluídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um conselho diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em decreto.

Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados: (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

I – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos de: (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

- a) contribuição de intervenção no domínio econômico;
- b) compensação financeira sobre o uso de recursos naturais;
- c) percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos; e
- d) contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;

II – a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos. (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

Art. 3º-B. Na utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, serão observados: (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

I – a programação orçamentária em categoria de programação específica no FNDCT; (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

II – os critérios de administração previstos na forma do regulamento do FNDCT; e (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

III – a desnecessidade de vinculação entre os projetos financiados e o setor de origem dos recursos. (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

Parágrafo único. No mínimo, trinta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. (Incluído pela Lei nº 10.197, 2001)

LEI N° 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – quarenta e cinco por cento aos municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de estado e de município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à Aneel efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios

afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos estados e municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do **caput** serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993 de 2000)

LEI N° 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

LEI N° 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Mensagem de veto

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e

serviços de informática, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 1º No mínimo dois vírgula três por cento do faturamento bruto mencionado no **caput** deste artigo deverão ser aplicados como segue: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

I – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo comitê de que trata o § 5º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

II – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, credenciados pelo comitê de que trata o § 5º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula oito por cento; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

III – sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº. 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula cinco por cento. (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 2º Os recursos de que trata o inciso III do § 1º destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, inclusive em segurança da informação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 3º Percentagem não inferior a trinta por cento dos recursos referidos no inciso II do § 1º será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino e centro ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, com sede ou estabelecimento principal na região a que o re-

curso se destina. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 4º (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 5º (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 6º Os investimentos de que trata este artigo serão reduzidos nos seguintes percentuais: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

I – em cinco por cento, de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001. (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

II – em dez por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

III – em quinze por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

IV – em 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

V – em 25% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

VI – em 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 7º Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, a redução prevista no § 6º deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

I – em três por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

II – em oito por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

III – em 13% (treze por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

IV – em 18% (dezoito por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

V – em 23% (vinte e três por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 8º A redução de que tratam os §§ 6º e 7º deverá ocorrer de modo proporcional dentre as formas

de investimento previstas neste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 9º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 10. O comitê mencionado no § 5º deste artigo aprovará a consolidação dos relatórios de que trata o § 9º. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 11. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 12. O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 1º. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077 de 2004)

§ 13. Para as empresas beneficiárias, na forma do § 5º do art. 4º desta Lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digital de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei nº 11.452 de 2007)

§ 14. A partir de 2004, o Poder Executivo poderá alterar o percentual de redução mencionado no § 13, considerando os investimentos em pesquisa e desenvolvimento realizados, bem como o crescimento da produção em cada ano calendário. (Redação dada pela Lei nº 10.664, de 22-4-2003) (Vide Lei nº 11.077 de 2004)

§ 15. O Poder Executivo poderá alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 16. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulgarão, a cada 2 (dois) anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o caput deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para os Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do faturamento mencionado no caput deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

.....

LEI N° 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Mensagem de veto

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Aos bens do setor de informática, industrializados na Zona Franca de Manaus, serão concedidos, até 29 de outubro de 1992, os incentivos fiscais e financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada por esta lei. (Regulamento) (Vide Lei nº 11.077, de 2004) (Regulamento).

§ 1º Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta lei. (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 2º Os bens de que trata este artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma do art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada por esta lei. (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 2º-A Os bens de que trata este artigo serão os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, respeitado o disposto no art. 16-A dessa mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

I – revogado; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

II – vetado.

§ 4º No mínimo dois vírgula três por cento do faturamento bruto mencionado no § 3º deverão ser aplicados como segue: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

I – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental, credenciadas pelo comitê de que trata o § 6º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

II – sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula cinco por cento. (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 5º Percentagem não inferior a cinqüenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 4º será

destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino ou centros ou institutos de pesquisas, criados ou mantidos pelo Poder Público. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 6º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos por comitê próprio, do qual participarão representantes do governo, de empresas, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa do setor. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 7º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176 de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 8º O comitê mencionado no § 6º aprovará a consolidação dos relatórios de que trata o § 7º. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 9º Na hipótese do não cumprimento das exigências deste artigo, ou da não aprovação dos relatórios referidos no § 8º, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do ressarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 10. Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos neste artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, de que trata o § 18 deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 11. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 12. O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176 de 11-1-2001) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 14. A partir de 2004, o Poder Executivo poderá alterar o percentual de redução mencionado no § 13, considerando os investimentos em pesquisa e desenvolvimento realizados, bem como o crescimento da produção em cada ano calendário. (Redação dada pela Lei nº 10.664, de 22-4-2003) (Vide Lei nº 11.077, de 2004)

§ 15. O Poder Executivo poderá alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 16. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulgarão, a cada 2 (dois) anos, relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação desta Lei no período. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para os Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.077 de 2004)

§ 19. Para as empresas beneficiárias do regime de que trata esta Lei fabricantes de unidades de saída por vídeo (monitores) policromáticas, de subposição NCM 8471.60.72, os percentuais para investimento estabelecidos neste artigo, exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses

produtos no mercado interno, ficam reduzidos em um ponto percentual, a partir de 1º de novembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

LEI N° 9.257, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição: (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos bicompostíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos bicompostíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

LEI N° 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000

Regulamento

Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I – até de 31 de dezembro de 2005, os percentuais mínimos definidos do **caput** desse artigo serão de cinqüenta centésimos por cento, tanto para pesquisa e desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

I – até 31 de dezembro de 2010, os percentuais mínimos definidos no **caput** deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia; (Redação dada pela Lei nº 11.465, de 2007)

II – os montantes originados da aplicação do disposto neste artigo serão deduzidos daquele destinado aos programas de conservação e combate ao desperdício de energia, bem como de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, estabelecidos nos contratos de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica celebrados até a data de publicação desta Lei;

III – a partir de 1º de janeiro de 2006, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de vinte e cinco centésimos por cento para até cinqüenta centésimos por cento;

III – a partir de 1º de janeiro de 2011, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento); (Redação dada pela Lei nº 11.465, de 2007)

IV – para as concessionárias e permissionárias de que trata o inciso III, o percentual para aplicação em pesquisa e desenvolvimento será aquele necessário para complementar o montante total estabelecido no **caput** deste artigo, não devendo ser inferior a cinqüenta centésimos por cento.

Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos artigos anteriores, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

III – 20% (vinte por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 1º Para os recursos referidos no inciso I, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos e do desenvolvimento tecnológico.

LEI N° 9.992, DE 24 DE JULHO DE 2000

Regulamento

Altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências.

Art. 1º Das receitas obtidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, decorrentes de contratos de cessão dos direitos de uso de infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, será destinado montante de dez por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de transportes terrestres e hidroviários.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Dos recursos de que trata o **caput**, no mínimo trinta por cento serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

LEI N° 9.993, DE 24 DE JULHO DE 2000

Regulamento

Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.

LEI Nº 9.994, DE 24 DE JULHO DE 2000

Regulamento

Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, destinado ao fomento da atividade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do Setor Espacial, a ser custeado pelos seguintes recursos, além de outros que lhe forem destinados para a mesma finalidade:

I – vinte e cinco por cento das receitas a que se referem o art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 na redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 48 desta última Lei, provenientes da utilização de posições orbitais;

II – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes de lançamentos, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro;

III – vinte e cinco por cento das receitas auferidas pela União, provenientes da comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas e controle de foguetes e satélites;

IV – o total da receita auferida pela Agência Espacial Brasileira – AEB, decorrentes da concessão de licenças e autorizações.

LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Mensagem de Veto nº 2.112

Regulamento

Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à inovação e dá outras providências.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1º Consideram-se, para fins desta Lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 1º-A. A contribuição de que trata este artigo não incide sobre a remuneração pela licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador, salvo quando envolverem a transferência da correspondente tecnologia. (Incluído pela Lei nº 11.452, de 2007)

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2002, a contribuição de que trata o **caput** deste artigo passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem **royalties**, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. (Redação da pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

§ 3º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** e no § 2º deste artigo. (Redação da pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

§ 4º A alíquota da contribuição será de 10% (dez por cento). (Redação da pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

§ 5º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

Art. 2º-A Fica reduzida para 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002, a alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços de assistência administrativa e semelhantes. (Artigo incluído pela Lei nº 10.332, de 19-12-2001)

Art. 4º A contribuição de que trata o art. 2º será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

§ 1º Os recursos destinados ao FNDCT serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o **caput** deste artigo.

LEI N° 10.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Mensagem de voto
Regulamento

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

Art. 1º Do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei n° 10.168, de 29 de dezembro de 2000, serão destinados, a partir de 1º de janeiro de 2002:

I – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio; Regulamento

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde; Regulamento

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA; Regulamento

IV – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico; Regulamento

V – 10% (dez por cento) ao Programa de Inovação para Competitividade.

LEI N° 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004

Vide Decreto n° 5.269, de 2004

Mensagem de voto

Regulamento

Conversão da MPV n° 177, de 2004

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

Art. 17. O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I – ao Fundo da Marinha Mercante – FMM:

a) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) 41% (quarenta e um por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando

embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, não inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, de que trata a Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e

d) 8% (oito por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso, inscrita no REB, de que trata a Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997:

II – a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação não estiver inscrita no REB;

b) 83% (oitenta e três por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso, quando a embarcação estiver inscrita no REB; e

c) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre;

III – a uma conta especial, 9% (nove por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, inscrita ou não no REB.

§ 1º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 3% (três por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei n° 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei n° 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico dos setores de transporte aquaviário e de construção naval, os quais serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, para compensação das perdas decorrentes da isenção de que trata o § 8º do art. 11 da Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao Fundo Naval, a título de contribuição para pagamento das despesas de representação e estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional – IMO, cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica.

§ 4º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no inciso I, alíneas **c** e **d**, e nos incisos II e III do **caput** deste artigo, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante, até o limite de toneladas de porte bruto contratadas.

§ 5º A destinação de que trata o § 4º deste artigo far-se-á enquanto durar a construção, porém nunca por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, contado, de forma ininterrupta, da entrada em eficácia do contrato de construção da embarcação, que ocorre com o início do cumprimento de cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa brasileira de navegação e aprovado pelo órgão competente do Ministério dos Transportes.

§ 6º A ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro fica enquadrada nas regras deste artigo, desde que essas embarcações estejam integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e regidos pelos princípios da equivalência recíproca da oferta de espaços e da limitação da fruição dos benefícios pela capacidade efetiva de transporte da embarcação de registro brasileiro.

§ 7º Por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o crédito de AFRMM, já reconhecido pelo órgão competente do Ministério dos Transportes e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações a que se referem as alíneas **c** e **d** do inciso I do **caput** do art. 19 desta Lei, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados.

LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamento

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática).

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, quinta-feira, às quinze horas, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 393, adotada em 19 de setembro de 2007 e publicada no dia 20 de setembro do mesmo ano, que “Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências”, sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.
– **Sergio da Fonseca Braga**, Diretor.

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, quinta-feira, às dezesseis horas, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 394, adotada em 20 de setembro de 2607 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm”, sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.

– **Sérgio da Fonseca Braga**, Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT - RS)

– Os Projetos de Lei da Câmara nºs 75 a 79, de 2007, vão às Comissões competentes.

O Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2007, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Inovação e Informática, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com o art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o panorama econômico atual se caracteriza pela globalização e competitividade cada vez mais acirrada entre países e empresas, o que obriga uma revisão de muitos paradigmas econômicos do passado.

As chamadas vantagens comparativas certamente devem ser revistas, em função do desenvolvimento científico e tecnológico que permite a diversas empresas, muitas vezes localizadas a milhares de quilômetros umas das outras, concorrer de forma efetiva e vantajosa.

As exigências crescentes dos consumidores, em termos de produtos, preços e qualidade, e uma oferta de bens e serviços mundial e diversificada obrigam empresas e trabalhadores a adotar políticas permanentes de modernização, aperfeiçoamento de métodos e processos, redução de custos e treinamento contínuo de pessoal. Os países, empresas e fornecedores que não atendem a esses requisitos e exigências são simplesmente excluídos dos mercados globais, por absoluta falta de condições de competir nesse novo mundo econômico que se está formando e consolidando, tendo a China como o ator de maior destaque.

Historicamente, o Brasil tem sido um participante ativo do comércio internacional, apesar de sua participação nunca ter atingido um nível elevado no total de exportações mundiais. Nossa tradição, como se sabe, é de país exportador de matérias-primas e produtos primários e de importador de produtos industrializados, com maior nível de tecnologia, pois ainda não conseguimos nos firmar como exportadores de produtos e serviços com elevado valor agregado. Mas isso tende a mudar.

As lideranças empresariais brasileiras têm consciência dessa situação e, desde a década de 40 do século passado, procuram adotar políticas modernas de treinamento de recursos humanos.

A criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1942, contribuiu decisivamente para nosso desenvolvimento econômico e social, propiciando as condições necessárias para nosso processo de industrialização, de substituição de importações e nos preparando para o atual momento de competição econômica em nível mundial.

O Brasil ainda não é um grande exportador de produtos de alta tecnologia, mas já não somos apenas exportadores de produtos primários. Isso vem mudando, ao longo das últimas décadas. Temos consciência da necessidade de produzirmos e exportarmos produtos com maior valor agregado. Estamos a meio caminho, nessa longa estrada de desenvolvimento econômico e social: exportamos aviões e veículos automotores modernos. Não mais exportamos as chamadas “carroças”.

O ingresso definitivo do Brasil e sua inserção mais adequada no mercado global certamente só ocorrerá com a melhoria de nosso sistema educacional, o que nos permitirá agregar mais conhecimento e mais tecnologia aos nossos métodos e processos produtivos.

Nosso sistema educacional ainda representa um ponto de estrangulamento nesse processo, pois não tem sido capaz de oferecer educação de qualidade elevada, como exige a economia globalizada.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em 1942, representa um marco importante em nosso processo de desenvolvimento industrial, pois nos deu as precondições necessárias para que o Brasil pudesse construir um importante parque industrial, a partir da segunda metade do século passado.

O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com seu programa de desenvolvimento econômico, com o seu desenvolvimentismo e suas metas governamentais, nos tirou da condição de país eminentemente agrícola e nos transformou no maior parque industrial do chamado Terceiro Mundo e no país que mais cresceu em grande parte do século XX. O Senai contribuiu para a concretização dessas metas governamentais, pois forneceu mão-de-obra especializada e desempenhou um papel importante e contribuiu para o êxito do Governo do Presidente Kubitschek. Não há dúvida de que seria praticamente impossível a implantação, no prazo extremamente curto de apenas três anos, de uma indústria automobilística, se não contássemos com uma instituição como o Senai, especializada em treinamento de mão-de-obra dedicada à produção industrial.

Atuante há mais de seis décadas, o Senai não parou no tempo, não se tornou obsoleto nem se conformou com os êxitos desses 65 anos de trabalho. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial está preparado para acompanhar as demandas e oferecer soluções para o desenvolvimento de nossa indústria, como é o caso da TV digital, pois cumpre fielmente sua missão de promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologia para melhorar os padrões de eficiência, produtividade e competitividade da indústria brasileira.

Para tanto, desenvolve metodologias, linguagens inovadoras e programas de vídeo educacionais para a formação de profissionais nessa nova tecnologia.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar, neste momento, as atividades desenvolvidas pelo Senai, no ano de 2006, conforme Relatório Anual recentemente publicado, e que reafirma o papel dessa importante entidade na vanguarda da Educação Profissional.

O processo de planejamento estratégico adotado pelo Senai, ao longo dos últimos dez anos, tem contribuído para traçar rumos seguros para que a instituição cumpra sua missão e atinja suas metas e objetivos.

Mais ainda, a sincronia do Senai com o Plano Estratégico do Sistema Indústria contribuiu para um melhor alinhamento com a realidade social e econô-

mica do País e para a definição de políticas globais e metas específicas e coordenação de ações.

Quero citar, Sr. Presidente, como exemplo dos êxitos obtidos pelo Senai, o desenvolvimento de uma tecnologia para transformar tornos convencionais em equipamentos computadorizados, dando apoio a indústrias localizadas em nove Estados, o que exigiu uma série de ações e parcerias com empresas de desenvolvimento de softwares, com o objetivo de reduzir custos para a conversão dos equipamentos. Com essa conversão de equipamentos, a escola do Senai, em Porto Velho, dará suporte à instalação de duas hidrelétricas no Rio Madeira, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da Região Norte do Brasil.

Mas não é só no Brasil, Sr. Presidente, que o Senai se destaca. O Senai apresentou três projetos desenvolvidos em suas unidades durante a II Feira e Congresso Internacional de Nanotecnologia – Nanotec Expo 2006, cujo tema foi A Nanotecnologia como Fator Estratégico de Inovação e de Competitividade. Mas a participação do Senai nesses fóruns vem de mais longe.

Desde 1983, o Brasil é representado pelo SENAI na *Worldskills*, uma mostra internacional especializada em tecnologias aplicadas ao mundo do trabalho.

Com relação aos planos para o futuro, o programa Educação para a Nova Indústria, da Confederação Nacional da Indústria (CNI) prevê investimentos de R\$10,45 bilhões na educação básica e profissional de 16,2 milhões de brasileiros, com o objetivo de aumentar a oferta de oportunidades para a formação de profissionais que atendam aos requisitos do mercado de trabalho, em consonância com o Mapa Estratégico da Indústria 2007–2015, que propõe uma agenda para o desenvolvimento do Brasil apoiada em dois pilares: educação e conhecimento.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Senai certamente continuará a prestar relevantes serviços ao País, ao nosso processo de industrialização e de desenvolvimento econômico e social, contribuindo para dar mais cidadania a nossos trabalhadores da indústria.

Quero, neste momento, congratular-me com o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Deputado Federal Armando de Queiroz Monteiro Neto, e todos os seus colaboradores, que fazem do Senai uma instituição respeitada em todo o Brasil e no exterior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Nada mais havendo a tratar, esta Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 27 minutos.)

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, quinta-feira, às quinze horas, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 393**, adotada em 19 de setembro de 2007 e publicada no dia 20 de setembro do mesmo ano, que “Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.



SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e sete de setembro de dois mil e sete, quinta-feira, às dezesseis horas, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 394**, adotada em 20 de setembro de 2007 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que “Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2007.



SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 4777 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.095/93-3.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 473, de 1993, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **PAULO SÉRGIO FERREIRA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 12 de setembro de 2007, sendo firmado o diagnóstico em 19 de agosto de 2004, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Geral

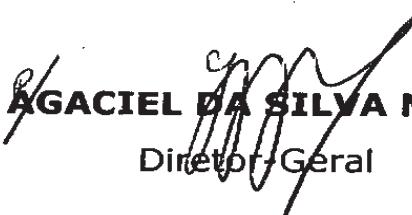
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 4778 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005439/89-2,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 129, de 1989, que aposentou voluntariamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 12 de março de 2003, LEÃO GONÇALVES, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para substituir a vantagem 20% de acréscimo, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA

Bahia

DEM – Antonio Carlos Júnior*^(S)
DEM – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque*^(S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^(S)
PSDB – Flexa Ribeiro*^(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás

DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya*
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí

DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto *^(S)
(vago) ¹

DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^(S)
(vago) ¹

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

¹ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro**^(S)

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana *^(S)
PTB – Gim Argello**^(S)

Tocantins

BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*

PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*

BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA ⁽¹⁾	
(DEM/PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

⁽¹⁾ De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007

Designação: 5.6.2007

Instalação:

Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)

Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)

Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA	
(DEM/PSDB)	
(vago) ³	1. Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2. Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) ²
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

² O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

³ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007

Designação: 15.5.2007

Instalação: 17.5.2007

Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT

Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB

Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB

Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB

Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
 E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.**(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Paulo Paim - PT****Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.****(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB****Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago)¹
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azzeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretaria: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
 E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA **(9 titulares e 9 suplentes)**

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO **(7 titulares e 7 suplentes)**

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE **(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho – PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB

Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) ¹
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp 2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS
FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Fátima Cleide – PT
Ideli Salvatti – PT	3. Aloizio Mercadante – PT
Francisco Dornelles – PP	4. João Ribeiro – PR
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor – PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior – PR	7. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretaria: Dulcídia Ramos Calhao
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
 E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
 Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
 Telefone: 3311-3506 Fax:
 E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azzeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
 Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
 Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
 E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
 (Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

<u>1^a Eleição Geral:</u> 19.04.1995	<u>4^a Eleição Geral:</u> 13.03.2003
<u>2^a Eleição Geral:</u> 30.06.1999	<u>5^a Eleição Geral:</u> 23.11.2005
<u>3^a Eleição Geral:</u> 27.06.2001	<u>6^a Eleição Geral:</u> 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha⁸
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
(vago) ¹			4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	MS	3016
Marisa Serrano ⁷	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 28.09.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
 Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1^a Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5^a Reunião de 2007 do CEDP.

⁹ Eleito na Sessão de 16.08.2007.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (DEM-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4 5}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

⁵ O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação Geral: 03.12.2001
2^a Designação Geral: 26.02.2003
3^º Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko¹
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda¹

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

¹. Eleitos em 21.06.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (DEM-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2^a Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6^a Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB – RS)²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ³ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENmann (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. (vago) ⁴
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.9.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

⁴ Deputado Gervásio Silva renunciou à vaga de suplente em 10.9.2007, conforme expediente encaminhado por meio do Ofício nº 313-L-DEM/07, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 14.9.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

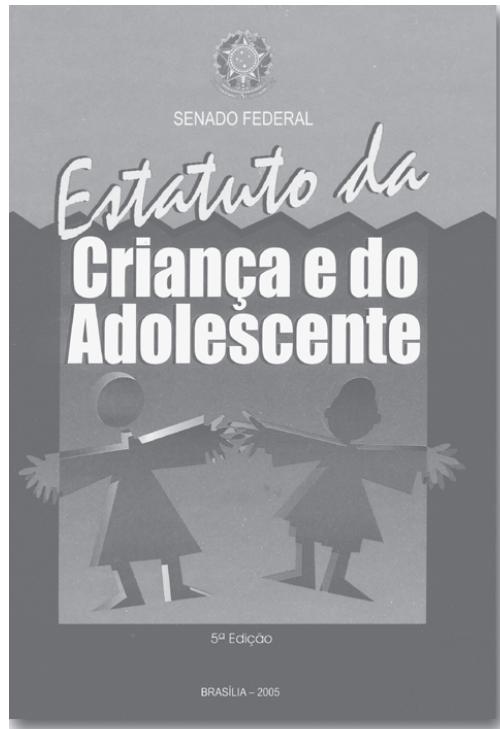
**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 132 PÁGINAS